



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 570ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

1 - Verificação de Quórum

2 - Leitura, Discussão e Aprovação da Súmula

2.1 Súmula da Reunião Ordinária n. 569 - CEA de 08/05/2025 - id. 921321.

3 - Leitura de Extrato de Correspondências Recebidas e Enviadas

3.1 P2025/026263-5 PAULO EDUARDO TEODORO

Protocolo n. P2025-026263-5 - Interessado: Paulo Eduardo Teodoro - Assunto: Solicitar participação do Congresso Brasileiro de Polímeros, no período de 19 a 23/10/2025 em Campos do Jordão/SP.

3.2 P2025/017135-4 CONFEA

Protocolo n. P2025-017135-4 - Interessado: CONFEA - Assunto: Deliberação CEAP nº 11/2025, do Confea, de 11 de abril de 2025, onde informa aos Creas que o Anteprojeto de Resolução nº 005/2025, que "Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro ambiental, do engenheiro ambiental e sanitário e do engenheiro sanitário e ambiental", está disponível no link: [hp://consultapublica.confea.org.br/DetalhesTema.aspx?codigo=497](http://consultapublica.confea.org.br/DetalhesTema.aspx?codigo=497) , para conhecimento e manifestação no período de 16/04/2025 até 14/06/2025.

3.3 P2025/021782-6 CONFEA

Protocolo n. P2025-021782-6 - Interessado: CONFEA - Assunto: Encaminha para conhecimento a Resolução Nº 1.150, de 25 de abril de 2025 , que Aprova o regulamento eleitoral unificado para as eleições no âmbito do Sistema Confea/Crea e Mútua.

3.4 P2025/022124-6 JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO

Protocolo n. P2025/022124-6 - Interessado: Jackeline Matos do Nascimento - Solicita participar do V WORKSHOP AGROEFETIVA, no período de 25 e 26/06/2025, na cidade de Botucatu-SP.

4 - Comunicados

4.1 Justificativas de Ausência : Bruno Cezar Alvaro Pontin, Leandro Skowronski, Mariana Amaral do Amaral, Orildes Amaral Martins Júnior e Paulo Eduardo Teodoro

5 - Ordem do Dia

5.1 Pedido de Vista

5.2 Aprovados Ad Referendum pelo Coordenador

5.2.1 Aprovados por ad referendum



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 570ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1 Deferido(s)

5.2.1.1.1 Alteração Contratual

5.2.1.1.1.1 J2025/014875-1 SHINRAI CONTROLADORA DE PRAGAS URBANAS

A Empresa Interessada(SHINRAI Controladora de Pragas Urbanas EIRELI), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 10 de fevereiro de 2025.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

1. Cláusula 1ª: A sociedade gira sob o nome empresarial SHINRAI Controladora de Pragas Urbanas Ltda;
2. Cláusula 2ª: O objeto social da empresa é Serviço de controle de pragas urbanas, escritório administrativo.
3. Cláusula 3ª: A Sociedade tem sede e domicílio na Travessa Cafelândia nº 33, bairro Santo Antônio em Campo Grande/MS-CEP: 79.100-391;
4. Cláusula 5ª: O Capital social da empresa é de R\$: 104.500.00 (cento e quatro mil e quinhentos Reais);
5. Cláusula 8ª - A administração da sociedade será exercida pelo sócio Edson Masatomi Ekamoto.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Agronomia.

5.2.1.1.1.2 J2025/017687-9 MS NUTRITION

A empresa PANTANAL AGROCON LTDA - EPP encaminha alteração contratual para análise e manifestação. 1ª) Fica alterado o nome empresarial para MS NUTRITION COMMODITIES TRADING LTDA. 2ª) Fica extinta a filial da Rua João de Carvalho, 1992, Sala 02, Bairro Nova Brasília, ImbitubaSC, CEP 88780-000. 3ª) A sócia Debora Garcia Almada Machado que possui na sociedade 58.152 (Cinquenta e oito mil, cento e cinquenta e duas quotas no valor total de R\$ 58.152,00 (Cinquenta e oito mil, cento e cinquenta e dois reais), retira-se da sociedade, vendendo e transferindo todas as suas quotas pelo valor nominal ao sócio Paulo Roberto Gonçalves Machado, já qualificado. 4ª) Os sócios, dão-se reciprocamente a mais plena, geral, rasa e irrevogável quitação, para mais nada reclamar quer da sociedade ou de seus sócios remanescentes no presente e no futuro. 5ª) Devido as alterações acima o capital social totalmente integralizado em moeda corrente nacional no valor de R\$ 646.132,00 (Seiscentos e quarenta e seis mil, cento e trinta e dois reais), dividido em 646.132 (Seiscentas e quarenta e seis mil, cento e trinta e duas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, fica distribuída da seguinte forma: Paulo Roberto Gonçalves Machado R\$ 646.132,00. 6ª) A sociedade declara o seu desenquadramento de EPP-Empresa de Pequeno Porte, por ter excedido o limite de faturamento determinado pela Lei 123/2006.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 570ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.1.3 J2025/017971-1 CANDELORO ENGENHARIA

A Empresa Interessada(Caneloro Engenharia Ltda), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 8ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 02 de abril de 2025.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

1. Cláusula 1ª – Razão social: Caneloro Engenharia Ltda;
2. Cláusula 2ª – Endereço da Sede: Rua Minas Gerais nº 1145, Centro em São Gabriel do Oeste-MS, CEP 79490-000.
3. Cláusula 3ª-Objetivo social: conforme consta na descrição da Clausula 3ª da 8ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 02 de abril de 2025;
4. Cláusula 4ª - O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
5. Cláusula 8ª –A administração da sociedade caberá ao sócio Paulo Lélis Gonçalves.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Agronomia, com restrição nas áreas de Engenharia de Segurança do Trabalho e Engenharia Mecânica.

5.2.1.1.1.4 J2025/018725-0 UNIAGRO DRONES

A Empresa Interessada(Uniagro Drones Ltda), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 14 de abril de 2025.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

1. Cláusula 1ª – Razão social: Uniagro Drones Ltda;
2. Cláusula 2ª – Endereço da Sede: Rua Malvina Santa Terra, nº 3570, Campo Belo, CEP: 79.816-460, Dourados-MS;
3. Cláusula 3ª-Objetivo social: O objeto social da empresa é Serviços de pulverização e controle de pragas agrícolas com a utilização de drones. Atividades de apoio a agricultura com a utilização de drones; Comercio atacadista de defensivos agrícolas, adubos fertilizantes e corretivos de solo;
4. Cláusula 4ª – O Capital Social é de R\$ 30.000,00(Trinta mil reais);
5. Cláusula 7ª - A administração da sociedade será exercida pelos sócios Juliano Lopes e Leonardo Christian Paiva Nunes.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Agronomia.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 570ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.1.5 J2025/020538-0 GRÃOMAR CEREAIS

A Empresa interessada(JPP Trading Comercial Importação e Exportação Ltda), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 18 de fevereiro de 2025.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

1. Cláusula 1ª – Razão social: Grãomar Comércio de Cereais Ltda;
2. Cláusula 2ª – Endereço da Sede: Rua Fidelina da Silva Vendas, nº 60, Coworking DT 11, Vila Antônio Vendas, Campo Grande-MS, CEP 79.003-215;
3. Cláusula 4ª-Objetivo social: A sociedade resolve alterar o seu objeto social da matriz para as atividades de comercio de importação e exportação atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, comercio atacadista de soja, comercio atacadista de materias primas agrícolas, comercio atacadista de alimentos para animais, depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda moveis, representação comercial de materias primas agrícolas e animais vivos, intermediação e agenciamento de serviços e negócios empresarial, exceto imobiliários, Transporte rodoviário de cargas municipal;
4. Cláusula 6ª – O capital social é de R\$ 1.050.000,00 (Hum milhão e cinquenta mil reais);
5. Cláusula 9ª - A administração da sociedade será exercida por prazo indeterminado, pelas sócias Elisangela Affonso Ferreira e Priscilla Affonso Ferreira.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Agronomia.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 570ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.1.6 J2025/020437-6 SOLUÇÕES AGRONÉGOCIO

A Empresa interessada(Fabio José Wolski de Almeida Ltda, com nome fantasia Soluções Agronégocio), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 03 de julho de 2024.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

1. Cláusula 1ª – Razão social: Soluções Agronegócio Ltda;
2. Cláusula 2ª – Endereço da Sede: Av. Hiroshima, n. 776, Sala 06, Bairro Vila Nascente, CEP: 79.036-360 em Campo Grande-MS;
3. Cláusula 5ª-Objetivo social: A sociedade tem por objeto social a exploração das atividades de Assessoria, orientação e assistência técnica agropecuária e rural; Ministração de cursos e Palestras para desenvolvimento profissional; Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis; Corretagem no aluguel de imóveis; Atividades de cobranças e informações Cadastrais; preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo;
4. Cláusula 6ª – O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
5. Cláusula 8ª - A administração da sociedade será exercida pelo sócio Fabio Jose Wolski de Almeida.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Agronomia.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 570ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.1.7 J2025/025493-4 MRL OBRAS

A empresa interessada MRL Comércio de Materiais Elétricos e Serviços Ltda requer a este conselho, a alteração do seu registro de pessoa jurídica, apresentando a alteração e consolidação do seu Contrato Social. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as seguintes alterações: 1) Razão Social: MRL Comércio de Materiais Elétricos e Serviços Ltda, conforme Cláusula Primeira da alteração e consolidação do Contrato Social; 2) Endereço da Sede: Rua Manoel Taveira, nº 440, Vila Serradinho, CEP 79.104-050 em Campo Grande - MS, conforme Cláusula Terceira da alteração e consolidação do Contrato Social; 3) Objetivo Social: Conforme a descrição constante na Cláusula Segunda da alteração e consolidação do Contrato Social; 4) Capital Social: R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), conforme Cláusula Quinta da alteração e consolidação do Contrato Social; 5) A Administração da Sociedade, cabe a Sócia Alana Aparecida da Silva Segovia, conforme Cláusula Sesta da alteração e consolidação do Contrato Social. Considerando que, a empresa interessada, possui perante este Conselho, Responsáveis Técnicos que possuem atribuições profissionais específicas, condizentes com o objetivo social da empresa, nos termos do artigo 18º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Estando em ordem a documentação apresentada, manifestamos pelo deferimento do pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica a MRL Comércio de Materiais Elétricos e Serviços Ltda, conforme a alteração e consolidação do seu Contrato Social, para desenvolvimento de atividades na áreas da Engenharia Civil, Elétrica e Agronomia, com restrições as seguintes atividades: Instalação e Manutenção de Elevadores.

5.2.1.1.2 Baixa de ART



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 570ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.2.1 F2025/012662-6 EMERSON MELO PIERETTI

O Profissional EMERSON MELO PIERETTI, requer a baixa das

ART's: 1320240071069, 1320240071168, 1320240071172, 1320240071061, 1320240071260, 1320240071182, 1320240076384, 1320240076390 e 1320240071252.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240071069, 1320240071168, 1320240071172, 1320240071061, 1320240071260, 1320240071182, 1320240076384, 1320240076390 e 1320240071252..

5.2.1.1.2.2 F2025/012967-6 ALEXANDER LIRA

O Profissional ALEXANDER LIRA, requer a baixa das

ART's: 1320210112766, 1320210112771, 1320210112774, 1320210112778, 1320210112781, 1320210112783, 1320220058879 e 1320220058881.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **Deferimento da Baixa das ART's**: 1320210112766, 1320210112771, 1320210112774, 1320210112778, 1320210112781, 1320210112783, 1320220058879 e 1320220058881..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 570ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.2.3 F2025/014408-0 Henrique Catarucci Giroto

O Profissional HENRIQUE CATARUCCI GIOTTO, requer a baixa da ART': 1320220116571.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320220116571..

5.2.1.1.2.4 F2025/014390-3 RENAN MIRANDA VIERO

O Profissional RENAN MIRANDA VIERO, requer a baixa das ART's:

1320240165503, 1320240165512, 1320240165551, 1320240165567, 1320240165577, 1320240165585, 1320240165853, 1320240173419, 1320240079356 e 1320240079335.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:

1320240165503, 1320240165512, 1320240165551, 1320240165567, 1320240165577, 1320240165585, 1320240165853, 1320240173419, 1320240079356 e 1320240079335. .



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 570ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.2.5 F2025/014468-3 KARLA ROBERTA RODRIGUES DOS SANTOS PIOVESAN

A Profissional KARLA ROBERTA RODRIGUES DOS SANTOS PIOVESAN, requer a baixa das ART's: 1320210069991, 1320210069992, 1320210072997, 1320210073063, 1320210073068, 1320210076202, 1320210076701, 1320210081210, 1320210081213 e 1320210081216.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:

s: 1320210069991, 1320210069992, 1320210072997, 1320210073063, 1320210073068, 1320210076202, 1320210076701, 1320210081210, 1320210081213 e 1320210081216..

5.2.1.1.2.6 F2025/015012-8 Ivens Felipe Andreoli

O Profissional IVENS FELIPE ANDREOLI, requer a baixa das ART's:

1320240071377, 1320240071469, 1320240071477, 1320240071392, 1320240071502, 1320240071465, 1320240071326, 1320240071288, 1320240071507 e 1320240071357.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:

1320240071377, 1320240071469, 1320240071477, 1320240071392, 1320240071502, 1320240071465, 1320240071326, 1320240071288, 1320240071507 e 1320240071357..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 570ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.2.7 F2025/015016-0 Ivens Felipe Andreoli

O Profissional IVENS FELIPE ANDREOLI, requer a baixa das ART's:1320240071329, 1320240071367, 1320240071315 e 1320240071491.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240071329, 1320240071367, 1320240071315 e 1320240071491.

5.2.1.1.2.8 F2025/015017-9 Ivens Felipe Andreoli

O Profissional IVENS FELIPE ANDREOLI, requer a baixa da ART': 1320240071525,

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240071525,



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 570ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.2.9 F2025/015028-4 MARCOS BENEDITO GARDIMAN

O Profissional MARCOS BENEDITO GARDIMAN, requer a baixa das

ART's:

1320190081582, 1320190003567, 1320190050082, 1320190052101, 1320190055632, 1320190065724, 1320190067598, 1320190068994, 1320190081592 e 1320190082591.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:

1320190081582, 1320190003567, 1320190050082, 1320190052101, 1320190055632, 1320190065724, 1320190067598, 1320190068994, 1320190081592 e 1320190082591..

5.2.1.1.2.10 F2025/015032-2 KARLA ROBERTA RODRIGUES DOS SANTOS PIOVESAN

A Profissional KARLA ROBERTA RODRIGUES DOS SANTOS PIOVESAN, requer a baixa das

ART's:1320220076689, 1320220079382, 1320220079385, 1320220081301,1320220090389, 1320220091695, 1320220092712, 1320220092716, 1320220093802 e 1320220094907.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das

ART'

s:1320220076689, 1320220079382, 1320220079385, 1320220081301,1320220090389, 1320220091695, 1320220092712, 1320220092716, 1320220093802 e 1320220094907..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 570ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.2.11 F2025/015030-6 MARCOS BENEDITO GARDIMAN

O Profissional MARCOS BENEDITO GARDIMAN, requer a baixa das ART's: 1320190109889, 1320190109887, 1320190082624, 1320190100411, 1320190106510, 1320190106860, 1320190106873, 1320190107003 e 1320190109865,

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320190109889, 1320190109887, 1320190082624, 1320190100411, 1320190106510, 1320190106860, 1320190106873, 1320190107003 e 1320190109865, .

5.2.1.1.2.12 F2025/015130-2 KARLA ROBERTA RODRIGUES DOS SANTOS PIOVESAN

A Profissional KARLA ROBERTA RODRIGUES DOS SANTOS PIOVESAN, requer a baixa das ART's: 1320220095572, 1320220095578, 1320220095582, 1320220095943, 1320220095946, 1320220096271, 1320220097241, 1320220099676, 1320220101919 e 1320220101921.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:

1320220095572, 1320220095578, 1320220095582, 1320220095943, 1320220095946, 1320220096271, 1320220097241, 1320220099676, 1320220101919 e 1320220101921..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 570ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.2.13 F2025/015248-1 Victor Piffer Zago

O Profissional VICTOR PIFFER ZAGO, requer a baixa da ART': 1320250028273.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250028273.

5.2.1.1.2.14 F2025/015389-5 KARLA ROBERTA RODRIGUES DOS SANTOS PIOVESAN

A Profissional KARLA ROBERTA RODRIGUES DOS SANTOS PIOVESAN, requer a baixa das ART's:

1320220102339, 1320220105756, 1320220108062, 1320220108208, 1320220109743, 1320220116251, 1320220116546, 1320220117578, 1320220119443 e 1320220126504.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

..

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:

1320220102339, 1320220105756, 1320220108062, 1320220108208, 1320220109743, 1320220116251, 1320220116546, 1320220117578, 1320220119443 e 1320220126504..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 570ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.2.15 F2025/015384-4 VINICIUS FRANCISCO RAMOS SILVA

O Profissional VINICIUS FRANCISCO RAMOS SILVA, requer a baixa das ARTs': 1320250042509, 1320250042483, 1320250042484 e 1320250042477.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ARTs': 1320250042509, 1320250042483, 1320250042484 e 1320250042477.

5.2.1.1.2.16 F2025/015394-1 Marcus Vinicius Silva Migliorança

O Profissional MARCUS VINICIUS SILVA MIGLIORANÇA, requer a baixa das ART's:

1320220079224, 1320220079226, 1320220079227, 1320220079229, 1320220079231, 1320220079234, 1320220084699, 1320220084702, 1320220084712 e 1320220084717.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:

1320220079224, 1320220079226, 1320220079227, 1320220079229, 1320220079231, 1320220079234, 1320220084699, 1320220084702, 1320220084712 e 1320220084717..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 570ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.2.17 F2025/015400-0 RICARDO BORTOLUZZI

O Profissional RICARDO BORTOLUZZI, requer a baixa das
ART's:

1320200037334, 1320200114799, 1320210063205, 1320210119411, 1320220089296, 1320220129043, 1320220129061, 1320230022522, 1320230147409
e 1320180041783.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:

1320200037334, 1320200114799, 1320210063205, 1320210119411, 1320220089296, 1320220129043, 1320220129061, 1320230022522, 1320230147409
e 1320180041783.

5.2.1.1.2.18 F2025/015403-4 RICARDO BORTOLUZZI

O Profissional RICARDO BORTOLUZZI, requer a baixa das

ART's:1320230147422, 1320200037316, 1320190115625, 1320190115618, 1320190040790, 1320190040784, 1320190040781, 1320180108081, 13201801
08008 e 1320180041835

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:

1320230147422, 1320200037316, 1320190115625, 1320190115618, 1320190040790, 1320190040784, 1320190040781, 1320180108081, 1320180108008
e 1320180041835



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 570ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.2.19 F2025/015406-9 RICARDO BORTOLUZZI

O Profissional RICARDO BORTOLUZZI, requer a baixa das ART's:1320240155957, 1320240155933, 1320230147470 e 1320230147455.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:1320240155957, 1320240155933, 1320230147470 e 1320230147455..

5.2.1.1.2.20 F2025/015865-0 ANDRE VITOR QUARESMA HOFFMANN

O Profissional ANDRE VITOR QUARESMA HOFFMANN, requer a baixa das ART's: 1320250002411, 1320250002373, 1320250002432, 1320250007929, 1320240171777 e 1320240174398.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320250002411, 1320250002373, 1320250002432, 1320250007929, 1320240171777 e 1320240174398..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 570ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.2.21 F2025/016037-9 KARLA ROBERTA RODRIGUES DOS SANTOS PIOVESAN

A Profissional KARLA ROBERTA RODRIGUES DOS SANTOS PIOVESAN, requer a baixa das ART's:1320230059025, 1320230066475, 1320230067467, 1320230074683, 1320230075078, 1320230083725, 1320230084652, 1320230090444, 1320230094425 e 1320230095689.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:1320230059025, 1320230066475, 1320230067467, 1320230074683, 1320230075078, 1320230083725, 1320230084652, 1320230090444, 1320230094425 e 1320230095689.

5.2.1.1.2.22 F2025/016150-2 MONIQUE KUSIAK CERVI

A Profissional MONIQUE KUSIAK CERVI, requer a baixa das ART's: 1320220030083, 1320220137964, 1320230049059, 1320240007667, 1320240165838, 1320220030082, 1320220137979 e 1320230049054.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320220030083, 1320220137964, 1320230049059, 1320240007667, 1320240165838, 1320220030082, 1320220137979 e 1320230049054.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 570ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.2.23 F2025/015947-8 MARCOS BENEDITO GARDIMAN

O Profissional MARCOS BENEDITO GARDIMAN, requer a baixa das ART's: 1320200048526, 1320200108152, 1320200108167, 1320200108176, 1320200109823, 1320200109838 e 1320200118311.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320200048526, 1320200108152, 1320200108167, 1320200108176, 1320200109823, 1320200109838 e 1320200118311.

5.2.1.1.2.24 F2025/015950-8 MARCOS BENEDITO GARDIMAN

O Profissional MARCOS BENEDITO GARDIMAN, requer a baixa das ART's:1320210132202, 1320210074891, 1320210105675 e 1320210132199.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:1320210132202, 1320210074891, 1320210105675 e 1320210132199..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 570ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.2.25 F2025/016130-8 KARLA ROBERTA RODRIGUES DOS SANTOS PIOVESAN

A Profissional KARLA ROBERTA RODRIGUES DOS SANTOS PIOVESAN, requer a baixa das

ART's: 1320230101057, 1320230101282, 1320230103173, 1320230103299, 1320230110462, 1320230112927, 1320230112934, 1320230112968 e 1320230113287.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320230101057, 1320230101282, 1320230103173, 1320230103299, 1320230110462, 1320230112927, 1320230112934, 1320230112968 e 1320230113287..

5.2.1.1.2.26 F2025/016435-8 ANDRE VITOR QUARESMA HOFFMANN

O Profissional ANDRE VITOR QUARESMA HOFFMANN, requer a baixa das ART's: 1320240165061, 1320250007899 e 1320250007892.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240165061, 1320250007899 e 1320250007892..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 570ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.2.27 F2025/017696-8 KARLA ROBERTA RODRIGUES DOS SANTOS PIOVESAN

A Profissional KARLA ROBERTA RODRIGUES DOS SANTOS PIOVESAN, requer a baixa das ART's: 1320230113550, 1320230113879, 1320230114383, 1320230114723, 1320230114735, 1320230114744, 1320230115460, 1320230116433, 1320230116956, 1320230116433, 1320230116956 e 1320230117190.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:

s:1320230113550, 1320230113879, 1320230114383, 1320230114723, 1320230114735, 1320230114744, 1320230115460, 1320230116433, 1320230116956, 1320230116433, 1320230116956 e 1320230117190. .

5.2.1.1.2.28 F2025/016381-5 MONIQUE KUSIAK CERVI

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320220032571, 1320220032662, 1320220032665, 1320220032670, 1320220147388, 1320220147394, 1320230046231, 1320230046235, 1320240008660 e 1320240008688..

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320220032571, 1320220032662, 1320220032665, 1320220032670, 1320220147388, 1320220147394, 1320230046231, 1320230046235, 1320240008660 e 1320240008688..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 570ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.2.29 F2025/016221-5 Antonio Gabriel Zanella

A Profissional ANTONIO GABRIEL ZANELLA, requer a baixa da ART': 1320240152493.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240152493..

5.2.1.1.2.30 F2025/016223-1 Antonio Gabriel Zanella

A Profissional ANTONIO GABRIEL ZANELLA, requer a baixa da ART': 1320240152331.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240152331.

5.2.1.1.2.31 F2025/016224-0 Antonio Gabriel Zanella

A Profissional ANTONIO GABRIEL ZANELLA, requer a baixa da ART': 1320240152841

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240152841



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 570ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.2.32 F2025/016225-8 Antonio Gabriel Zanella

A Profissional ANTONIO GABRIEL ZANELLA, requer a baixa da ART': 1320240152850.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240152850.

5.2.1.1.2.33 F2025/016227-4 Antonio Gabriel Zanella

A Profissional ANTONIO GABRIEL ZANELLA, requer a baixa da ART':1320240152854.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240152854.

5.2.1.1.2.34 F2025/016228-2 Antonio Gabriel Zanella

A Profissional ANTONIO GABRIEL ZANELLA, requer a baixa da ART':1320240152854.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240152854.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 570ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.2.35 F2025/016229-0 Antonio Gabriel Zanella

O Profissional ANTONIO GABRIEL ZANELLA, requer a baixa da ART': 1320240152960

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240152960.

5.2.1.1.2.36 F2025/016235-5 Antonio Gabriel Zanella

O Profissional ANTONIO GABRIEL ZANELLA, requer a baixa da ART': 1320240152976

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240152976.

5.2.1.1.2.37 F2025/016237-1 Antonio Gabriel Zanella

O Profissional ANTONIO GABRIEL ZANELLA, requer a baixa da ART': 1320240152985

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240152985..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 570ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.2.38 F2025/016239-8 Antonio Gabriel Zanella

A Profissional ANTONIO GABRIEL ZANELLA, requer a baixa da ART: 1320240167616.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240167616.

5.2.1.1.2.39 F2025/016240-1 Antonio Gabriel Zanella

A Profissional ANTONIO GABRIEL ZANELLA, requer a baixa da ART: 1320240154831

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240154831

5.2.1.1.2.40 F2025/016241-0 Antonio Gabriel Zanella

A Profissional ANTONIO GABRIEL ZANELLA, requer a baixa da ART: 1320240154942

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240154942



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 570ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.2.41 F2025/016244-4 Antonio Gabriel Zanella

A Profissional ANTONIO GABRIEL ZANELLA, requer a baixa da ART: 1320240155063

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240155063

5.2.1.1.2.42 F2025/016246-0 Antonio Gabriel Zanella

A Profissional ANTONIO GABRIEL ZANELLA, requer a baixa da ART: 1320240155261

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240155063

5.2.1.1.2.43 F2025/016253-3 Antonio Gabriel Zanella

A Profissional ANTONIO GABRIEL ZANELLA, requer a baixa da ART:1320240157327

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240157327



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 570ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.2.44 F2025/016315-7 Antonio Gabriel Zanella

A Profissional ANTONIO GABRIEL ZANELLA, requer a baixa da ART:1320240157334

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240157334.

5.2.1.1.2.45 F2025/016316-5 Antonio Gabriel Zanella

A Profissional ANTONIO GABRIEL ZANELLA, requer a baixa da ART:1320240160886.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240160886

5.2.1.1.2.46 F2025/016322-0 Antonio Gabriel Zanella

A Profissional ANTONIO GABRIEL ZANELLA, requer a baixa da ART:1320240161073.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240161073



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 570ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.2.47 F2025/016325-4 Antonio Gabriel Zanella

A Profissional ANTONIO GABRIEL ZANELLA, requer a baixa da ART:1320240164551.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240164551.

5.2.1.1.2.48 F2025/016326-2 Antonio Gabriel Zanella

A Profissional ANTONIO GABRIEL ZANELLA, requer a baixa da ART:1320240165814.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240165814.

5.2.1.1.2.49 F2025/016327-0 Antonio Gabriel Zanella

A Profissional ANTONIO GABRIEL ZANELLA, requer a baixa da ART:1320240167183.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240167183.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 570ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.2.50 F2025/016329-7 Antonio Gabriel Zanella

A Profissional ANTONIO GABRIEL ZANELLA, requer a baixa da ART:1320240167190

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240167190.

5.2.1.1.2.51 F2025/016331-9 Antonio Gabriel Zanella

A Profissional ANTONIO GABRIEL ZANELLA, requer a baixa da ART:1320240168959.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240168959..

5.2.1.1.2.52 F2025/016332-7 Antonio Gabriel Zanella

A Profissional ANTONIO GABRIEL ZANELLA, requer a baixa da ART:1320240174865.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240174865.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 570ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.2.53 F2025/016333-5 Antonio Gabriel Zanella

A Profissional ANTONIO GABRIEL ZANELLA, requer a baixa da ART:1320250008431.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250008431.

5.2.1.1.2.54 F2025/016382-3 MONIQUE KUSIAK CERVI

A Profissional MONIQUE KUSIAK CERVI, requer a baixa das ART's: 1320240054116, 1320240054119, 1320240168983 e 1320240168989.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240054116, 1320240054119, 1320240168983 e 1320240168989..

5.2.1.1.2.55 F2025/016400-5 Caio José Andrade

O Profissional CAIO JOSÉ ANDRADE, requer a baixa da ART': 1320250033429.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250033429..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 570ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.2.56 F2025/016590-7 ANDRE VITOR QUARESMA HOFFMANN

O Profissional ANDRE VITOR QUARESMA HOFFMANN, requer a baixa das ART's:1320240174423 e 1320250027977.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:1320240174423 e 1320250027977...

5.2.1.1.2.57 F2025/016611-3 Carlos Henrique de Souza Meneguetti

O Profissional CARLOS HENRIQUE DE SOUZA MENEGUETTI, requer a baixa da ART: 1320240082256.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240082256..

5.2.1.1.2.58 F2025/016612-1 Carlos Henrique de Souza Meneguetti

O Profissional CARLOS HENRIQUE DE SOUZA MENEGUETTI, requer a baixa da ART: 1320240020443.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240020443.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 570ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.2.59 F2025/016613-0 Carlos Henrique de Souza Meneguetti

O Profissional CARLOS HENRIQUE DE SOUZA MENEGUETTI, requer a baixa da ART: 1320250036352

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250036352

5.2.1.1.2.60 F2025/016773-0 Mickael de Souza Wazlawick

O Profissional MICKAEL DE SOUZA WAZLAWICK, requer a baixa das ART's: 1320240174517, 1320240166316 e 1320240166360.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240174517, 1320240166316 e 1320240166360.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 570ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.2.61 F2025/017100-1 Lucas Henrique Soares Figueiredo

O Profissional LUCAS HENRIQUE SOARES FIGUEIREDO, requer a baixa das

ART's:

1320220004041, 1320220004112, 1320220004119, 1320220004202, 1320220004219, 1320220004236, 1320220004243, 1320220004247, 1320220004254 e 1320220004264

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:

1320220004041, 1320220004112, 1320220004119, 1320220004202, 1320220004219, 1320220004236, 1320220004243, 1320220004247, 1320220004254 e 1320220004264.

5.2.1.1.2.62 F2025/017114-1 Lucas Henrique Soares Figueiredo

O Profissional LUCAS HENRIQUE SOARES FIGUEIREDO, requer a baixa das

ART's:

1320220005776, 1320220005788, 1320220005799, 1320220006300, 1320220006308, 1320220006317, 1320220006335, 1320220006341, 1320220006909 e 1320220006914.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:

1320220005776, 1320220005788, 1320220005799, 1320220006300, 1320220006308, 1320220006317, 1320220006335, 1320220006341, 1320220006909 e 1320220006914..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 570ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.2.63 F2025/017311-0 Lucas Henrique Soares Figueiredo

O Profissional LUCAS HENRIQUE SOARES FIGUEIREDO, requer a baixa das ART's: 1320220006917, 1320220006924, 1320220011484, 1320220011493, 1320220011525, 1320220060128, 1320220088774 e 1320220147831.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320220006917, 1320220006924, 1320220011484, 1320220011493, 1320220011525, 1320220060128, 1320220088774 e 1320220147831...

5.2.1.1.2.64 F2025/017350-0 RENAN MIRANDA VIERO

O Profissional RENAN MIRANDA VIERO, requer a baixa das ART's: 1320240165372, 1320240165399 e 1320240165389

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240165372, 1320240165399 e 1320240165389.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 570ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.2.65 F2025/017364-0 Bruna Zaparoli Beretta

A Profissional BRUNA ZAPAROLI BERETTA, requer a baixa das ART's: 1320240119885, 1320240119886, 1320240119887 e 1320250004500.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240119885, 1320240119886, 1320240119887 e 1320250004500..

5.2.1.1.2.66 F2025/017365-9 Jeferson Fernandes Diniz Filho

O Profissional JEFERSON FERNANDES DINIZ FILHO, requer a baixa das ART's: 1320240119890, 1320240119893 e 1320250004494.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240119890, 1320240119893 e 1320250004494..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 570ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.2.67 F2025/017542-2 Clebison Afonso Roque

O Profissional CLEBISON AFONSO ROQUE, requer a baixa da ART: 1320250032662.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250032662...

5.2.1.1.2.68 F2025/017595-3 EDNO MARTINS VICENTINI

O Profissional EDNO MARTINS VICENTINI, requer a baixa das ART's: 1320240043786, 1320240048131, 1320240048142, 1320240048150 e 1320240063579.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:1320240043786, 1320240048131, 1320240048142, 1320240048150 e 1320240063579..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 570ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.2.69 F2025/017664-0 Matheus Parolo Martins Soares

O Profissional MATHEUS PAROLO MARTINS SOARE, requer a baixa das ART's: 1320240174146, 1320240174373, 1320250024254, 1320240174348, 1320240174322, 1320240174315 E 1320240174368.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240174146, 1320240174373, 1320250024254, 1320240174348, 1320240174322, 1320240174315 E 1320240174368..

5.2.1.1.2.70 F2025/017694-1 Lucas Henrique Soares Figueiredo

O Profissional LUCAS HENRIQUE SOARES FIGUEIREDO, requer a baixa das ART's: 1320230005117, 1320230005878, 1320230005882, 1320230005884, 1320230005908, 1320230007095, 1320230007100, 1320230007107, 1320230007115 e 1320230007125.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320220006917, 1320220006924, 1320220011484, 1320220011493, 1320220011525, 1320220060128, 1320220088774 e 1320220147831...

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320220006917, 1320220006924, 1320220011484, 1320220011493, 1320220011525, 1320220060128, 1320220088774 e 1320220147831...



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 570ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.2.71 F2025/017695-0 Lucas Henrique Soares Figueiredo

O Profissional LUCAS HENRIQUE SOARES FIGUEIREDO, requer a baixa das

ART's:

1320230007137, 1320230007148, 1320230007157, 1320230007163, 1320230007166, 1320230007169, 1320230007184, 1320230007193, 1320230007196 e 1320230007198.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:

1320230007137, 1320230007148, 1320230007157, 1320230007163, 1320230007166, 1320230007169, 1320230007184, 1320230007193, 1320230007196 e 1320230007198..

5.2.1.1.2.72 F2025/017726-3 Wagner Henrique de Borba Bini

O Profissional WAGNER HENRIQUE DE BORBA BINI, requer a baixa das

ART's: 1320220070051, 1320220070062, 1320220150259, 1320220152582, 1320220152597, 1320240001480, 1320240001482 e 1320240001485.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:

1320220070051, 1320220070062, 1320220150259, 1320220152582, 1320220152597, 1320240001480, 1320240001482 e 1320240001485..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 570ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.2.73 F2025/017697-6 Lucas Henrique Soares Figueiredo

O Profissional LUCAS HENRIQUE SOARES FIGUEIREDO, requer a baixa das ART's: 1320230007200, 1320230007202, 1320230007203, 1320230007204, 1320230007207, 1320230007208, 1320230007209, 1320230007210, 132023007212 e 1320230007271.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART'

s:1320230007200, 1320230007202, 1320230007203, 1320230007204, 1320230007207, 1320230007208, 1320230007209, 1320230007210, 1320230007212 e 1320230007271.

5.2.1.1.2.74 F2025/017700-0 Lucas Henrique Soares Figueiredo

O Profissional LUCAS HENRIQUE SOARES FIGUEIREDO, requer a baixa das ART's: 1320230020518, 1320230020521, 1320230020524, 1320230020527, 1320230020528 e 1320230051157.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320230020518, 1320230020521, 1320230020524, 1320230020527, 1320230020528 e 1320230051157..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 570ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.2.75 F2025/017743-3 KARLA ROBERTA RODRIGUES DOS SANTOS PIOVESAN

A Profissional KARLA ROBERTA RODRIGUES DOS SANTOS PIOVESAN, requer a baixa das ART's:

1320230117430, 1320230118370, 1320230127197, 1320230127381, 1320230127385, 1320230128008, 1320230128464, 1320230133213, 1320230133329 e 1320230133608.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:

1320230117430, 1320230118370, 1320230127197, 1320230127381, 1320230127385, 1320230128008, 1320230128464, 1320230133213, 1320230133329 e 1320230133608..

5.2.1.1.2.76 F2025/017703-4 MICHELLI BITENCOURT KOSAK

A Profissional MICHELLI BITENCOURT KOSAK, requer a baixa da ART': 1320250035388.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250035388.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 570ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.2.77 F2025/017705-0 Lucas Henrique Soares Figueiredo

O Profissional LUCAS HENRIQUE SOARES FIGUEIREDO, requer a baixa das ART's:1320240005662, 1320240005687, 1320240005792, 1320240005795, 1320240005798, 1320240005800, 1320240005803, 1320240005857 e 1320240005859.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240005662, 1320240005687, 1320240005792, 1320240005795, 1320240005798, 1320240005800, 1320240005803, 1320240005857 e 1320240005859.

5.2.1.1.2.78 F2025/017708-5 Lucas Henrique Soares Figueiredo

O Profissional LUCAS HENRIQUE SOARES FIGUEIREDO, requer a baixa das ART's:1320230020529, 1320230020530, 1320230025896, 1320230028282 e 1320230028499.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320230020529, 1320230020530, 1320230025896, 1320230028282 e 1320230028499.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 570ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.2.79 F2025/017711-5 Lucas Henrique Soares Figueiredo

O Profissional LUCAS HENRIQUE SOARES FIGUEIREDO, requer a baixa das ART's: 1320230030659, 1320230030662, 1320230032337 e 1320230034405.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:

1320240005860, 1320240005861, 1320240005863, 1320240005864, 1320240005865, 1320240005866, 1320240005867, 1320240005868, 1320240005871 e 1320240005872..

5.2.1.1.2.80 F2025/017714-0 Lucas Henrique Soares Figueiredo

O Profissional LUCAS HENRIQUE SOARES FIGUEIREDO, requer a baixa das
ART's:

1320240005860, 1320240005861, 1320240005863, 1320240005864, 1320240005865, 1320240005866, 1320240005867, 1320240005868, 1320240005871 e 1320240005872..

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:

1320240005860, 1320240005861, 1320240005863, 1320240005864, 1320240005865, 1320240005866, 1320240005867, 1320240005868, 1320240005871 e 1320240005872..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 570ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.2.81 F2025/017715-8 Lucas Henrique Soares Figueiredo

O Profissional LUCAS HENRIQUE SOARES FIGUEIREDO, requer a baixa das

ART's:

1320240005873, 1320240005874, 1320240005875, 1320240005877, 1320240005878, 1320240005880, 1320240005882, 1320240005883, 1320240005885 e 1320240005887.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:

1320240005873, 1320240005874, 1320240005875, 1320240005877, 1320240005878, 1320240005880, 1320240005882, 1320240005883, 1320240005885 e 1320240005887..

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:

1320240005873, 1320240005874, 1320240005875, 1320240005877, 1320240005878, 1320240005880, 1320240005882, 1320240005883, 1320240005885 e 1320240005887..

5.2.1.1.2.82 F2025/017716-6 Lucas Henrique Soares Figueiredo

O Profissional LUCAS HENRIQUE SOARES FIGUEIREDO, requer a baixa das ART's: 1320240005888, 1320240005889 e 1320240005891

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240005888, 1320240005889 e 1320240005891.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 570ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.2.83 F2025/017718-2 Lucas Henrique Soares Figueiredo

O Profissional LUCAS HENRIQUE SOARES FIGUEIREDO, requer a baixa das ART's: 1320240017814, 1320240017819, 1320240017823, 1320240018814, 1320240018815, 1320240018817, 1320240018818, 1320240018819, 1320240018820 e 1320240018821. .

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240018822, 1320240018824, 1320240018825, 1320240018827, 1320240018828, 1320240018830, 1320240018831, 1320240018832 e 1320240019591..

5.2.1.1.2.84 F2025/017719-0 Lucas Henrique Soares Figueiredo

O Profissional LUCAS HENRIQUE SOARES FIGUEIREDO, requer a baixa das ART's: 1320240018822, 1320240018824, 1320240018825, 1320240018827, 1320240018828, 1320240018830, 1320240018831, 1320240018832 e 1320240019591.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240018822, 1320240018824, 1320240018825, 1320240018827, 1320240018828, 1320240018830, 1320240018831, 1320240018832 e 1320240019591..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 570ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.2.85 F2025/017720-4 Lucas Henrique Soares Figueiredo

O Profissional LUCAS HENRIQUE SOARES FIGUEIREDO, requer a baixa das ART's: 1320240021639 e 1320240160507.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:1320240021639 e 1320240160507.

5.2.1.1.2.86 F2025/017728-0 Wagner Henrique de Borba Bini

A Profissional WAGNER HENRIQUE DE BORBA BINI, requer a baixa das ART's: 1320240161077, 1320240161080 e 1320240161084.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:
1320240161077, 1320240161080 e 1320240161084..

5.2.1.1.2.87 F2025/017898-7 Wagner Henrique de Borba Bini

O Profissional WAGNER HENRIQUE DE BORBA BINI, requer a baixa das ART's: 1320190029732, 1320240161090, 1320180112297, 1320230069515, 1320240001486, 1320220148199, 1320240161088, 1320220148214,.1320230069617 e 1320210127519.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320190029732, 1320240161090, 1320180112297, 1320230069515, 1320240001486, 1320220148199, 1320240161088, 1320220148214,.1320230069617 e 1320210127519



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 570ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.2.88 F2025/017806-5 KARLA ROBERTA RODRIGUES DOS SANTOS PIOVESAN

A Profissional KARLA ROBERTA RODRIGUES DOS SANTOS PIOVESAN, requer a baixa das ART's: 1320230137285, 1320230137292, 1320230142591, 1320240003116 e 1320240068101.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320230137285, 1320230137292, 1320230142591, 1320240003116 e 1320240068101.

5.2.1.1.2.89 F2025/017801-4 ORIVALDO CRISTIANINI

A Profissional ORIVALDO CRISTIANINI, requer a baixa das ART's: 1320240159018 e 1320240159013

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240159018 e 1320240159013.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia**

PAUTA DA 570ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.2.90 F2025/017861-8 KARLA ROBERTA RODRIGUES DOS SANTOS PIOVESAN

A Profissional KARLA ROBERTA RODRIGUES DOS SANTOS PIOVESAN, requer a baixa das ART's: 1320210090750, 1320210094643, 1320210098065, 1320210099233, 1320210099984, 1320210104949, 1320210106127, 1320210106130, 1320210106135 e 1320210108281

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320210090750, 1320210094643, 1320210098065, 1320210099233, 1320210099984, 1320210104949, 1320210106127, 1320210106130, 1320210106135 e 1320210108281.

5.2.1.1.2.91 F2025/017894-4 Otávio Souza Ribeiro

O Profissional OTÁVIO SOUZA RIBEIRO, requer a baixa das ART's: 1320230053989, 1320220157295, 1320230071550, 1320220157278 e 1320230072118.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320230053989, 1320220157295, 1320230071550, 1320220157278 e 1320230072118..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 570ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.2.92 F2025/017900-2 Wagner Henrique de Borba Bini

O Profissional WAGNER HENRIQUE DE BORBA BIN requer a baixa das ART's: 1320240001466, 1320200028754, 1320190108604, 1320190106662, 1320190106626, 1320180113157, 1320210041112, 1320200028739, 1320210051416 e 1320210138526.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240001466, 1320200028754, 1320190108604, 1320190106662, 1320190106626, 1320180113157, 1320210041112, 1320200028739, 1320210051416 e 1320210138526.

5.2.1.1.2.93 F2025/017902-9 Wagner Henrique de Borba Bini

O Profissional WAGNER HENRIQUE DE BORBA BINI, requer a baixa das ART's:

1320210051852, 1320210052015, 1320210041251, 1320210042865, 1320190106648, 1320190108615, 1320200028751, 1320200028777, 1320210041144 e 1320180112285.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:

1320210051852, 1320210052015, 1320210041251, 1320210042865, 1320190106648, 1320190108615, 1320200028751, 1320200028777, 1320210041144 e 1320180112285..

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:

1320210051852, 1320210052015, 1320210041251, 1320210042865, 1320190106648, 1320190108615, 1320200028751, 1320200028777, 1320210041144 e 1320180112285..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 570ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.2.94 F2025/017922-3 Weber Vinicius Bueno de Souza

O Profissional WEBER VINICIUS BUENO DE SOUZA, requer a baixa da ART': 1320240168527.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240168527..

5.2.1.1.2.95 F2025/017951-7 Mickael de Souza Wazlawick

O Profissional MICKAEL DE SOUZA WAZLAWICK, requer a baixa das ART's: 1320240166492 e 1320240166451.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240166492 e 1320240166451.

5.2.1.1.2.96 F2025/018246-1 WALQUIRIA BIGATAO RAMOS

A Profissional WALQUIRIA BIGATAO RAMOS, requer a baixa das ARTs': 1320240174215 e 1320240174211.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ARTs': 1320240174215 e 1320240174211.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 570ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.2.97 F2025/018249-6 Adriano Barbosa Dos Santos

O Profissional ADRIANO BARBOSA DOS SANTOS, requer a baixa das ART's: 1320240174634 e 1320240174629.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240174634 e 1320240174629..

5.2.1.1.2.98 F2025/018251-8 Mickael de Souza Wazlawick

O Profissional MICKAEL DE SOUZA WAZLAWICK, requer a baixa das ART's: 1320240174523 e 1320240175327.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240174523 e 1320240175327..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 570ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.2.99 F2025/018252-6 ANDRE VITOR QUARESMA HOFFMANN

O Profissional ANDRE VITOR QUARESMA HOFFMANN, requer a baixa da ART': 1320240165326.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240165326..

5.2.1.1.2.100 F2025/018282-8 Matheus Parolo Martins Soares

O Profissional MATHEUS PAROLO MARTINS SOARES, requer a baixa das ART's: 1320240174124 e 1320240174140.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240174124 e 1320240174140..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 570ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.2.101 F2025/018304-2 Wagner Henrique de Borba Bini

O Profissional WAGNER HENRIQUE DE BORBA BINI, requer a baixa das

ART's:

1320210042804, 1320210051445, 1320210127480, 1320210127430, 1320210041121, 1320200028746, 1320180112252, 1320190029609, 1320210051829 e 1320210041344.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:

1320210042804, 1320210051445, 1320210127480, 1320210127430, 1320210041121, 1320200028746, 1320180112252, 1320190029609, 1320210051829 e 1320210041344.

5.2.1.1.2.102 F2025/018393-0 Osni Oniver Astolfo Freire

O Profissional OSNI ONIVER ASTOLFO FREIRE, requer a baixa das ART's: 1320240168492,

1320240168491, 1320240168489, 1320250024204, 1320240168488, 1320240168485, 1320250024198, 1320250024193 e 1320240168319,

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:

1320240168492, 1320240168491, 1320240168489, 1320250024204, 1320240168488, 1320240168485, 1320250024198, 1320250024193 e 1320240168319,



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 570ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.2.103 F2025/018397-2 Osni Oniver Astolfo Freire

O Profissional OSNI ONIVER ASTOLFO FREIRE, requer a baixa das ART's:1320240168271, 1320240168263 e 1320250024142.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240168271, 1320240168263 e 1320250024142.

5.2.1.1.2.104 F2025/018466-9 Éder dos Santos Silva

O Profissional ÉDER DOS SANTOS SILVA, requer a baixa das ART's: 1320240070825, 1320240070909, 1320240070931, 1320240053544 e 1320240053572.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240070825, 1320240070909, 1320240070931, 1320240053544 e 1320240053572.

5.2.1.1.2.105 F2025/018717-0 ANDERSON CLEYTON BARBOSA VIEIRA

O Profissional ANDERSON CLEYTON BARBOSA VIEIRA, requer a baixa da ART'11094682.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART'11094682.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 570ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.2.106 F2025/018723-4 MAICON JORGE GONÇALVES DOS SANTOS

O Profissional MAICON JORGE GONÇALVES DOS SANTOS, requer a baixa da ART. 1320240071751.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART dda ART': 1320240071751.e execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240071751..

5.2.1.1.2.107 F2025/018742-0 ALEXANDER LIRA

O Profissional ALEXANDER LIRA, requer a baixa das ART.'s 1320220133129, 1320220133134, 1320220133135, 1320220133137, 1320220133138, 1320220133139 e 1320220133140,

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART dda ART': 1320240071751.e execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART.'s 1320220133129, 1320220133134, 1320220133135, 1320220133137, 1320220133138, 1320220133139 e 1320220133140,

5.2.1.1.2.108 F2025/018816-8 FABIO VELLOSO VILELA

O Profissional FABIO VELLOSO VILELA, requer a baixa das ART's: 11194193, 11194194 e .11194196.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **Deferimento da Baixa** das ART's: 11194193, 11194194 e .11194196.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 570ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.2.109 F2025/023108-0 MARCELO FERNANDES PINTO

O profissional Eng. Agrônomo MARCELO FERNANDES PINTO requer as baixas das ARTs n. 11003550 e 11013665.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 11003550 e 11013665.

5.2.1.1.3 Baixa de ART com Registro de Atestado

5.2.1.1.3.1 F2025/003920-0 PAULO LELIS GONÇALVES

Requer o Eng. Agr. PAULO LELIS GONÇALVES, baixa de ART e registro de atestado referente aos serviços de “INFORMATIVO DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE SILOS E ARMAZÉNS, CÓDIGO DA ATIVIDADE: 3.37.0 MAPA GERAL DA PROPRIEDADE(MGA)- PROJETO TÉCNICO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE EFLUENTES E RESÍDUOS, INDICANDO A FORMA E A FONTE DE ENERGIA UTILIZADA PARA O PROCESSO DE SECAGEM DOS GRÃOS, COM ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA- ART, E CONTENDO A INDICAÇÃO DE MEDIDAS MITIGADORAS PARA POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS NEGATIVOS; LAUDO TÉCNICO COM RESPECTIVA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA-ART.”

Os serviços foram executados pela CANDELORO ENGENHARIA LTDA., empresa pela qual o requerente responde tecnicamente desde 22/03/2023, para PALMARES TRANSPORTES LTDA-EPP, conforme contrato firmado entre as partes, no valor de R\$ 5.200,00.

Para o serviço em questão, o requerente registrou a ART nº 1320230093406 em 10/08/2023.

Em análise ao presente processo, solicitamos fosse apresentado atestado no qual constasse o período de execução dos serviços, ao que houve o atendimento.

Diante do exposto, manifestamo-nos pela baixa da ART em referência, e ainda pelo registro do atestado.

5.2.1.1.4 Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 570ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.4.1 F2025/017943-6 FRANCISCO COSTA FERREIRA

O interessado, Francisco Costa Ferreira, requer a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea.

Diplomado em 22/4/2015, pelo Centro Universitário da Grande Dourados-UNIGRAN de Dourados-MS, por haver concluído o Curso Superior de Tecnologia em Produção Agrícola, modalidade presencial.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o interessado terá as atribuições dos Artigos 3º e 4º da Resolução n. 313/86 do Confea, na área de Tecnologia em Agropecuária, grupo 3- agronomia/modalidade 1-agronomia/nível 2-Tecnólogo, considerando o exposto na decisão Cea/MS nº 001/114, o profissional deverá dispor obrigatoriamente das seguintes restrições, no tocante as atribuições técnicas a serem conferidas: prescrição de receitas agronômicas, entomologia, fitopatologia, fitossanidade, agrometeorologia, nutrição, fertilização e correção, edafologia, geociências aplicadas, georreferenciamento, silvicultura/reflorestamento, olericultura, sementes e mudas, beneficiamento e armazenagem, melhoramento vegetal, biometria, inspeção/defesa sanitária, zootecnia, agrostologia, parques e jardins, engenharia rural, meio ambiente, irrigação e drenagem, projetos e orçamentos, administração e economia rural, avaliação e perícias e laudos, certificado de origem e qualidade.

Terá também o título de Tecnólogo em Agricultura.

5.2.1.1.4.2 F2025/022786-4 Caroline Fernanda Assunção de Souza

A interessada Eng. Agrônoma Caroline Fernanda Assunção de Souza requer a conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo.

A interessada requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o parágrafo 1º, artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomada pela FACULDADE ANHANGUERA DE DOURADOS, em 20/04/2020, em Dourados/MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto Federal n. 23.196/33. Terá o título de Engenheira Agrônoma.

5.2.1.1.4.3 F2025/023177-2 Cássio da Silva Souza

O profissional Eng. Agrônomo Cássio da Silva Souza requer a conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo no Conselho.

O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o parágrafo 1º, artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado pela UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA, em 10/04/2022, em Londrina/PR, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 7º da Lei n. 5.194/1966, artigo 37 do Decreto n. 23.569/33 e o Decreto n. 23.196/1933, artigo 5º da Resolução n. 1.073/2016 do Confea e, artigo 5 da Resolução n. 218/1973 do Confea. Por força de sentença do Mandado de Segurança n. 5008551-63-2023.4.04/PR, julgado pela 2ª Vara Federal de Umuarama em 07/11/23. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 570ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.5 Exclusão de Responsabilidade Técnica

5.2.1.1.5.1 F2025/021615-3 ALLAN STANISLAWSKI

O Profissional interessado (Eng. Agrônomo Allan Stanislawski), requer a baixa da ART n. 1320240000847 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante Aero Agrícola Medianeira Ltda-ME, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea;

Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea;

Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA.

Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea;

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo deferimento da baixa da ART n. 1320240000847 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão do Profissional interessado (Eng. Agrônomo Allan Stanislawski) do quadro de responsável técnico da Empresa Contratante em epígrafe.

5.2.1.1.6 Exclusão de Responsável Técnico



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 570ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.6.1 J2025/013412-2 PANTANAL AGRÍCOLA

A Empresa Interessada (Pantanal Agrícola S.A.), requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Tiago de Oliveira Silva-ART n. 1320220077401 de desempenho de cargo ou função técnica, pela Empresa Contratante, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou

II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:

a) rescisão contratual;

b) substituição do responsável técnico; ou

c) paralisação da obra e serviço.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo deferimento da exclusão do Engenheiro Agrônomo Tiago de Oliveira Silva e pela baixa da ART n. 1320220077401 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 570ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.6.2 J2025/015391-7 COAMO

A Empresa Interessada (COAMO Agroindustrial Cooperativa), requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Odair Johanns (ART n. 1320200071237) de desempenho de cargo ou função técnica, pela Empresa Contratante, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou

II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:

a) rescisão contratual;

b) substituição do responsável técnico; ou

c) paralisação da obra e serviço.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo deferimento da exclusão do Engenheiro Agrônomo Odair Johanns e pela baixa da ART n. 1320200071237 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 570ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.6.3 J2025/016386-6 SERRANA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA - EPP

A Empresa Interessada (Serrana Aviação Agrícola Ltda - EPP), requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Eduard Luiz de Oliveira Pereira-ART n. 1320220102845, de desempenho de cargo ou função técnica, pela Empresa Contratante, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou

II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:

a) rescisão contratual;

b) substituição do responsável técnico; ou

c) paralisação da obra e serviço.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo deferimento da exclusão do Engenheiro Agrônomo Eduard Luiz de Oliveira Pereira e pela baixa da ART n. 1320220102845 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 570ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.6.4 J2025/018305-0 AGROIMPAR PLANEJAMENTO AGROPECUÁRIO

A Empresa Interessada (Agroimpar Consultoria e Planejamento Agropecuário Ltda), requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Matheus Bazana Estival (ART n. 1320240094739 de desempenho de cargo ou função técnica) pela Empresa Contratante, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou

II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:

a) rescisão contratual;

b) substituição do responsável técnico; ou

c) paralisação da obra e serviço.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo Deferimento da Exclusão do Engenheiro Agrônomo Matheus Bazana Estival e pela baixa da ART n. 1320240094739 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 570ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.6.5 J2025/018395-6 CULTIVAR AGRICOLA COMERCIO IMP E EXP LTDA

A Empresa Interessada (Cultivar Agrícola Comércio Imp. e Exp. Ltda), requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Nelson Suman Filho-ART n. 1320200016929 de desempenho de cargo ou função técnica, pela Empresa Contratante, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou

II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:

a) rescisão contratual;

b) substituição do responsável técnico; ou

c) paralisação da obra e serviço.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo deferimento da exclusão do Engenheiro Agrônomo Nelson Suman Filho e pela baixa da ART n. 1320200016929 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 570ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.6.6 J2025/022860-7 COPAGRIL

A empresa interessada Cooperativa Agroindustrial - Copagril, requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro agrônomo Claudio Cesar dos Santos Junior - ART nº 1320240110566 de desempenho de cargo ou função técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I - conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II - interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos pelo Deferimento da Exclusão do Engenheiro agrônomo Claudio Cesar dos Santos Junior e pela baixa da ART nº 1320240110566 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.7 Inclusão de Responsável Técnico

5.2.1.1.7.1 J2025/017873-1 CTVA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA.

A empresa CTVA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA. requer a inclusão da profissional Eng^a Agrônoma IANKA AMANCIO VERLINCK como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão da profissional Eng^a Agrônoma IANKA AMANCIO VERLINCK como responsável técnico, ART n. 1320250055617.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 570ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.7.2 J2025/017588-0 AGRICONNECTION IMPORTADORA E EXPORTADORA DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA

A Empresa Interessada (AGRICONNECTION Importadora e Exportadora de Insumos Agrícolas Ltda), requer a inclusão do Engenheiro Agrônomo Diogo Alexandre Pazzini-ART n. 1320250070251, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo Deferimento da Inclusão do Engenheiro Agrônomo Diogo Alexandre Pazzini-ART n. 1320250070251, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Agronomia.

5.2.1.1.7.3 J2025/017598-8 SISNERGY - SOLUÇÕES E SISTEMAS INTEGRADOS LTDA

A Empresa Interessada (SISNERGY - Soluções e Sistemas Integrados Ltda), requer a inclusão da Engenheira Agrônoma Cimara Jardim Machado- ART n. 1320250050293, como Responsável Técnica, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da inclusão da Engenheira Agrônoma Cimara Jardim Machado- ART n. 1320250050293, como Responsável Técnica, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Agronomia.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 570ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.7.4 J2025/021678-1 GUARÁ AGROAMBIENTAL

A Empresa Interessada (Guará Agroambiental Ltda), requer a inclusão do Engenheiro Agrônomo Daniel Valdivino Da Silva - ART n. 1320250061355, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo Deferimento da Inclusão do Engenheiro Agrônomo Daniel Valdivino Da Silva - ART n. 1320250061355, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Agronomia.

5.2.1.1.7.5 J2025/025257-5 DKBR - MS

A Empresa : DKBR TRADING S.A. requer a **INCLUSÃO** do Engenheiro Agro. JOAO DE FARIA SAMPAIO- ART N. 1320250055839, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Em análise ao presente processo e pelo que dispõe a Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais.

Como a nova resolução isenta a apresentação de Contrato de Prestação de Serviço entre profissional e empresa, o único contrato legalmente constituído entre as partes e a ART de Cargo e Função, que deve ser preenchida corretamente, onde especifica o início e o término do contrato, conforme Art. 1º, a Lei n. 6496/77, "*Dizendo que a ART. e um contrato escrito ou verbal entre as partes*".

Na Resolução 1121/2019, diz que o profissional tem que apresentar o número da ART, mas não isenta o mesmo de apresentar a ART preenchida corretamente. E o salário mínimo conforme Lei 4950-A/65

Quando o Profissional especifica a data de previsão de término em data de 04/05/2021, entende-se que o vínculo de serviço do mesmo com a empresa e até a data especificada, seria um contrato com prazo DETERMINADO ou INDETERMINADO Quando o profissional não especifica a data do término do vínculo com a referida Empresa.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo **DEFERIMENTO** da **INCLUSÃO** do Engenheiro Agro. JOAO DE FARIA SAMPAIO- ART N. 1320250055839, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da AGRONOMIA.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 570ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.7.6 J2025/018842-7 SINAGRO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS

A Empresa Interessada (SINOVA Inovações Agrícolas S.A com nome fantasia SINAGRO Produtos Agropecuários), requer a inclusão do Engenheiro Agrônomo Aurelio Rosa Lopes Junior-ART n. 1320250051403, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Agrônomo Aurelio Rosa Lopes Junior-ART n. 1320250051403, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Agronomia.

5.2.1.1.7.7 J2025/019094-4 ARAUCO CELULOSE DO BRASIL S.A

A Empresa Interessada (Arauco Celulose do Brasil S.A), requer a inclusão do Engenheiro Florestal Leandro Berte-ART n. 1320250049655, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Florestal Leandro Berte-ART n. 1320250049655, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Florestal.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 570ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.7.8 J2025/023279-5 FERTILIZANTES HERINGER S.A

A Empresa Interessada (Fertilizantes Heringer S.A), requer a inclusão do Engenheiro Agrônomo João Carlos de Souza-ART n. 1320250056700, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo Deferimento da Inclusão do Engenheiro Agrônomo João Carlos de Souza-ART n. 1320250056700, como Responsável Técnico, perante este Conselho, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Agronomia.

5.2.1.1.7.9 J2025/022289-7 ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A

A empresa ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A requer a inclusão do profissional Eng. Agrônomo JURANDIR RODA WERDEMBERG como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Agrônomo JURANDIR RODA WERDEMBERG como responsável técnico, ART n. 1320250045080.

5.2.1.1.7.10 J2025/023596-4 UNIAGRO DRONES

A empresa UNIAGRO DRONES LTDA requer a inclusão do profissional Eng. Agrônomo e de Seg. do Trabalho JULIANO LOPES como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Agrônomo e de Seg. do Trabalho JULIANO LOPES como responsável técnico, ART n. 1320250060989.

5.2.1.1.7.11 J2025/023412-7 GERMIPASTO INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE SEMENTES LTDA

A empresa GERMIPASTO INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE SEMENTES LTDA requer a inclusão do profissional Eng. Agrônomo ELINARDO AMORIM DO NASCIMENTO como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Agrônomo ELINARDO AMORIM DO NASCIMENTO como responsável técnico, ART n. 1320250062382.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 570ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.7.12 J2025/024969-8 COPAGRIL

A Empresa COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL requer a **INCLUSÃO** do Engenheiro Agro. BRUNO ABADIO RODRIGUES FARIAS - ART N. 1320250061682, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Em análise ao presente processo e pelo que dispõe a Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais.

Como a nova resolução isenta a apresentação de Contrato de Prestação de Serviço entre profissional e empresa, o único contrato legalmente constituído entre as partes e a ART de Cargo e Função, que deve ser preenchida corretamente, onde especifica o início e o término do contrato, conforme Art. 1º, a Lei n. 6496/77, "*Dizendo que a ART. e um contrato escrito ou verbal entre as partes*".

Na Resolução 1121/2019, diz que o profissional tem que apresentar o número da ART, mas não isenta o mesmo de apresentar a ART preenchida corretamente. E o salário mínimo conforme Lei 4950-A/65

Quando o Profissional especifica a data de previsão de término em data de 04/05/2021, entende-se que o vínculo de serviço do mesmo com a empresa e até a data especificada, seria um contrato com prazo DETERMINADO ou INDETERMINADO Quando o profissional não especifica a data do término do vínculo com a referida Empresa.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo **DEFERIMENTO** da **INCLUSÃO** do Engenheiro Agro. BRUNO ABADIO RODRIGUES FARIAS - ART N. 1320250061682, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da **AGRONOMIA**.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 570ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.7.13 J2025/025084-0 TOPOSAT AMBIENTAL

A Empresa TOPOSAT AMBIENTAL LTDA requer a **INCLUSÃO** da Engenheira Agrônoma GRACIELLI PEREIRA MARTINS - ART N. 1320250063987, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Em análise ao presente processo e pelo que dispõe a Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais.

Como a nova resolução isenta a apresentação de Contrato de Prestação de Serviço entre profissional e empresa, o único contrato legalmente constituído entre as partes e a ART de Cargo e Função, que deve ser preenchida corretamente, onde especifica o início e o término do contrato, conforme Art. 1º, a Lei n. 6496/77, "**Dizendo que a ART. e um contrato escrito ou verbal entre as partes**".

Na Resolução 1121/2019, diz que o profissional tem que apresentar o número da ART, mas não isenta o mesmo de apresentar a ART preenchida corretamente. E o salário mínimo conforme Lei 4950-A/65

Quando o Profissional especifica a data de previsão de término em data de 04/05/2021, entende-se que o vínculo de serviço do mesmo com a empresa e até a data especificada, seria um contrato com prazo DETERMINADO ou INDETERMINADO Quando o profissional não especifica a data do término do vínculo com a referida Empresa.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo **DEFERIMENTO** da **INCLUSÃO** da Engenheira Agrônoma GRACIELLI PEREIRA MARTINS - ART N. 1320250063987, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da **AGRONOMIA**



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 570ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.7.14 J2025/025023-8 JS FLORESTAL

A Empresa J.S.F. EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA requer a **INCLUSÃO** do Engenheiro Florestal FRANCISCO LUAN SILVA DE MATOS - ART N. 1320250061730, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Em análise ao presente processo e pelo que dispõe a Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais.

Como a nova resolução isenta a apresentação de Contrato de Prestação de Serviço entre profissional e empresa, o único contrato legalmente constituído entre as partes e a ART de Cargo e Função, que deve ser preenchida corretamente, onde especifica o início e o término do contrato, conforme Art. 1º, a Lei n. 6496/77, "*Dizendo que a ART. e um contrato escrito ou verbal entre as partes*".

Na Resolução 1121/2019, diz que o profissional tem que apresentar o número da ART, mas não isenta o mesmo de apresentar a ART preenchida corretamente. E o salário mínimo conforme Lei 4950-A/65

Quando o Profissional especifica a data de previsão de término em data de 04/05/2021, entende-se que o vínculo de serviço do mesmo com a empresa e até a data especificada, seria um contrato com prazo DETERMINADO ou INDETERMINADO Quando o profissional não especifica a data do término do vínculo com a referida Empresa.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo **DEFERIMENTO** da **INCLUSÃO** do Engenheiro Florestal FRANCISCO LUAN SILVA DE MATOS - ART N. 1320250061730, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de **ENGENHARIA FLORESTAL**.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 570ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.7.15 J2025/025515-9 AGRO JANGADA

A Empresa AGRO JANGADA LTDA requer a **INCLUSÃO** do Engenheiro Agro.NEY RICIERI FERREZIN - ART N. 1320250065009, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Em análise ao presente processo e pelo que dispõe a Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais.

Como a nova resolução isenta a apresentação de Contrato de Prestação de Serviço entre profissional e empresa, o único contrato legalmente constituído entre as partes e a ART de Cargo e Função, que deve ser preenchida corretamente, onde especifica o início e o término do contrato, conforme Art. 1º, a Lei n. 6496/77, "*Dizendo que a ART. e um contrato escrito ou verbal entre as partes*".

Na Resolução 1121/2019, diz que o profissional tem que apresentar o número da ART, mas não isenta o mesmo de apresentar a ART preenchida corretamente. E o salário mínimo conforme Lei 4950-A/65

Quando o Profissional especifica a data de previsão de término em data de 04/05/2021, entende-se que o vínculo de serviço do mesmo com a empresa e até a data especificada, seria um contrato com prazo DETERMINADO ou INDETERMINADO Quando o profissional não especifica a data do término do vínculo com a referida Empresa.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo **DEFERIMENTO** da **INCLUSÃO** do Engenheiro Agro.NEY RICIERI FERREZIN - ART N. 1320250065009, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da **AGRONOMIA**.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo **DEFERIMENTO** da **INCLUSÃO** do Engenheiro Agro.NEY RICIERI FERREZIN - ART N. 1320250065009 -, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da **AGRONOMIA**.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 570ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.7.16 J2025/027283-5 AGRO AMAZONIA S.A

A Empresa Interessada (AGRO Amazônia Produtos Agropecuários S.A), requer a inclusão do Engenheiro Agrônomo Guilherme Hoffmister do Patrocínio-ART n. 1320250069142, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo Deferimento da Inclusão do Engenheiro Agrônomo Guilherme Hoffmister do Patrocínio-ART n. 1320250069142, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Agronomia.

5.2.1.1.7.17 J2025/027477-3 COPAGRIL

A Empresa Interessada (Cooperativa Agroindustrial COPAGRIL), requer a inclusão do Engenheiro Agrônomo Guilherme Afonso da Silva Sutier-ART n. 1320250064164, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo Deferimento da Inclusão do Engenheiro Agrônomo Guilherme Afonso da Silva Sutier-ART n. 1320250064164, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Agronomia.

5.2.1.1.8 Interrupção de Registro

5.2.1.1.8.1 F2025/022218-8 Wellington da Silva Cruz

O profissional Eng. Agrônomo Wellington da Silva Cruz requer a interrupção de registro no CREA-MS.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.007/03 do Confea, somos de parecer favorável a interrupção do registro do Eng. Agrônomo Wellington da Silva Cruz no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 570ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.8.2 F2025/023965-0 MAIARA MARLIER PEREIRA DA SILVA

A Profissional Interessada (Engenheira Agrônoma Maiara Marlier Pereira da Silva), solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do Interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.

Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 570ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.8.3 F2025/024452-1 Fernanda Cristina Bezerra

A Profissional Fernanda Cristina Bezerra interessada solicita a interrupção de seu **REGISTRO DEFINITIVO**, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que, **NÃO** existem processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, **NÃO** possui ART's em aberto perante este Conselho.

Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer **FAVORÁVEL** ao **DEFERIMENTO** da **INTERRUPÇÃO** do **REGISTRO** da Profissional em epígrafe, por prazo **INDETERMINADO**, sem prejuízos dos débitos, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.

Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 570ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.8.4 F2025/025080-7 Arthur Antônio de Oliveira Alves

O Profissional Arthur Antônio de Oliveira Alves interessado solicita a interrupção de seu **REGISTRO DEFINITIVO**, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que, **NÃO** existem processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, **NÃO** possui ART's em aberto perante este Conselho.

Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer **FAVORÁVEL** ao **DEFERIMENTO** da **INTERRUPÇÃO** do **REGISTRO** da Profissional em epígrafe, por prazo **INDETERMINADO**, sem prejuízos dos débitos, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.

Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.

5.2.1.1.9 Reabilitação de Registro de Pessoa Jurídica



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 570ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.9.1 J2025/011688-4 PLAN AGRI PEC - PLANEJAMENTO, PROJETOS, CONSULTORIA AGROPECUARIA LTDA

A Empresa Interessada (PLAN AGRI PEC - Planejamento, Projetos, Consultoria Agropecuária Ltda), requer a Reabilitação do Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Agrônomo Bruno de Oliveira Cuevas-ART n. 1320250052637, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Agronomia, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo Bruno de Oliveira Cuevas-ART n. 1320250052637.

5.2.1.1.10 Reabilitação do Registro Definitivo (validade)

5.2.1.1.10.1 F2025/016050-6 ALLAN KLEBER KEESE LEITE

O Interessado requer Registro Definitivo (reabilitação), de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003, do Confea.

Diplomado pela Universidade Anhanguera Uniderp em 30/05/2014, pelo Curso de Engenharia Agronomia, em Campo Grande MS.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições dos artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto nº 23.196/33 e do artigo 5º da Resolução nº 218/73 do Confea.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia**

PAUTA DA 570ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.10.2 F2025/022833-0 MURILO HENRIQUE ROJAS DOS SANTOS

O Profissional interessado (Engenheiro Agrônomo Murilo Henrique Rojas dos Santos), requer a Reabilitação do seu Registro Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA.

Diplomado em 06/04/2015, pela Universidade Federal da Grande Dourados, da cidade de Dourados-MS, tendo em vista a conclusão do Curso de Agronomia, Bacharelado.

Estando satisfeitas as exigências legais, o Profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto nº 23.196/33, de acordo com a Decisão Plenária PL/MS n. 128/2014 de 09/04/2014.

Terá o título de Engenheiro Agrônomo.

5.2.1.1.10.3 F2025/026535-9 ADRIANO TORRACA PENZO

O profissional interessado Adriano Torraca Penzo, requer a reabilitação do seu Registro Definitivo, nos termos do artigo 55º da Lei n. 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomado em 15/03/2010, pela Universidade Federal de Grande Dourados, da cidade de Dourados/MS, pela conclusão do Curso de Agronomia.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do Artigo 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.

5.2.1.1.11 Registro



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 570ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.11.1 F2025/019714-0 Thays Maria de Moraes

A Interessada(Thays Maria de Moraes), requer o seu Registro Definitivo, nos termos do Artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do Confea.

Diplomada em 19 de abril de 2022, pela Universidade Católica Dom Bosco-UCDB de Campo Grande-MS, tendo em vista, a conclusão do Curso Bacharelado em Agronomia.

Estando satisfeitas as exigências legais, a Profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33.

Terá o título de Engenheira Agrônoma.

5.2.1.1.11.2 F2025/018820-6 Marco Aurélio Argenta Mocinho Junior

O Interessado(Marco Aurélio Argenta Mocinho Junior), requer o seu Registro Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do Confea.

Diplomado em 28/07/2023, pelo IFMS - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul do Campus do IFMS de Naviraí-MS, pela conclusão do Curso de Bacharelado em Agronomia, presencial.

Estando satisfeitas as exigências legais, o Profissional em epígrafe, terá as atribuições da Resolução 218/73 do Confea com artigo 1º, atividades 1 a 18, e o artigo 5º, completado pelo artigo 25 da mesma resolução, na área de Agronomia, combinadas com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto 23196/33.

Terá o título de Engenheiro Agrônomo.

5.2.1.1.11.3 F2024/079493-6 Daiany Rezende da Silva

A interessada Daiany Rezende da Silva requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66, por ter concluído o curso de agronomia na FACULDADE ANHANGUERA DE DOURADOS, em Dourados/MS.

A interessada requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Colou grau pela FACULDADE ANHANGUERA DE DOURADOS, em 12/07/2023, na cidade de Dourados-MS, pela conclusão do curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto Federal n. 23.196/33. Terá o título de Engenheira Agrônoma.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 570ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.11.4 F2025/015913-3 FERNANDA RODRIGUES PEREIRA

A interessada FERNANDA RODRIGUES PEREIRA requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, por ter concluído o curso de agronomia na UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em Campo Grande/MS.

A interessada requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomada pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em 10/01/2025, em Campo Grande/MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto Federal n. 23.196/33. Terá o título de Engenheira Agrônoma.

5.2.1.1.11.5 F2025/016449-8 Paloma Mariano da Silva

A Interessada(Paloma Mariano da Silva), requer o seu Registro Provisório, nos termos do artigo 57 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA.

Colou Grau em 23/01/2025, pela UNIGRAN - Centro Universitário da Grande Dourados, da cidade de Dourados-MS, tendo em vista a conclusão do Curso de Agronomia, modalidade presencial.

Estando satisfeitas as exigências legais, a Profissional em epígrafe, terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33.

Terá o título de Engenheira Agrônoma.

5.2.1.1.11.6 F2025/017683-6 Thiago Alves Schirmann

O Interessado(Thiago Alves Schirmann), requer o seu Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05.12.2003 do CONFEA.

Diplomado em 02 de dezembro de 2024, pela IFMS - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL, da cidade de Nova Andradina-MS, pela conclusão do Curso de Bacharelado em Agronomia.

Estando satisfeitas as exigências legais, o Profissional em epígrafe, terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33.

Terá o título de Engenheiro Agrônomo.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 570ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.11.7 F2025/008038-3 Emanuella Grubert Bazzo

A interessada Emanuella Grubert Bazzo requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66, por ter concluído o curso de agronomia na UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB, em Campo Grande/MS.

A interessada requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Colou grau pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB, em 20/02/2025, na cidade de Campo Grande-MS, pela conclusão do curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto Federal n. 23.196/33. Terá o título de Engenheira Agrônoma.

5.2.1.1.11.8 F2025/009018-4 ANA CLAUDIA RAMALHO BRAGA

A interessada ANA CLAUDIA RAMALHO BRAGA requer o registro definitivo como engenheira agrônoma de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5194/66, por ter concluído o curso pela UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA - UNOPAR, de Londrina/PR.

A interessada requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o parágrafo 1º, artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomada pela UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA - UNOPAR, em 25/02/2025, em Londrina/PR, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Decreto Federal n. 23.569/1933 - artigo 37; Lei Federal n. 5.194/1966 - artigo 7º; artigo 5º da Resolução n. 218/1973 do Confea; Decreto Federal n. 23.196/1933; artigo 5º da Resolução n. 1.073/2016 do Confea, Por força de sentença do Mandado de Segurança n.º 5008551-63.2023.4.04.7004/PR, julgado pela 2ª Vara Federal de Umuarama em 07/11/2023. Terá o título de Engenheira Agrônoma.

5.2.1.1.11.9 F2025/009354-0 DANILO DA SILVA

O Interessado(Danilo da Silva), requer o seu REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA.

Diplomado em 21/01/2011 pela Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul-UEMS, da cidade de Dourados-MS, pela conclusão do Curso de Graduação em Agronomia, presencial.

Estando satisfeitas as exigências legais, o Profissional terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33.

Terá o título de Engenheiro Agrônomo.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 570ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.11.10 F2025/017099-4 Eduardo Dos Santos Torchetti

O Interessado(Eduardo dos Santos Torchetti), requer o seu Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do Confea.

Diplomado em 07/03/2025, pelo Centro Universitário Leonardo da Vinci da UNIASSELVI da cidade de Indaial-SC, tendo em vista, a conclusão do Curso de Agronomia, Bacharelado, modalidade EAD.

Estando satisfeitas as exigências legais, o Profissional em epígrafe, terá as atribuições dos Artigos 1º(número 01 à 18) e 5º da Resolução n. 218/73 do Confea no desempenho das atividades, com as seguintes atribuições: irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia; melhoramento vegetal; recursos naturais renováveis: ecologia; defesa sanitária; química agrícola; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas e agrostologia, conforme instruções do Crea-SC.

Terá o título de Engenheiro Agrônomo.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 570ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.11.11 F2025/011665-5 CLAUDENIR ALVES DE LIMA

O interessado, Claudenir Alves De Lima, requer registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do Confea.

Diplomou-se em 09/01/2025 pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, de Londrina/PR, por haver concluído o curso de Agronomia, modalidade Educação a Distância.

Considerando que foi realizada consulta junto ao Crea-PR para verificar a situação do curso em tela e as atribuições dos egressos;

Considerando que consta do documento encaminhado pelo Crea-PR as seguintes condições para a concessão da atribuição: “Autorizar o deferimento administrativo de registro profissional, desde que tais solicitações estejam de acordo com a Legislação e os procedimentos vigentes, devendo ser verificada a compatibilidade entre o histórico escolar do requerente e as disciplinas com as respectivas cargas horárias, apresentadas ao longo deste documento, de forma que TODAS estejam contempladas e que não se tenha divergência de qualquer espécie”;

Considerando que o parágrafo único do art. 8º da Resolução n° 1.073, de 19 de abril de 2016, do Confea, determina que a atribuição inicial de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais, bem como a extensão de atribuições, para os diplomados nos respectivos níveis de formação abrangidos pelas diferentes profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será efetuada pelo Crea estritamente em conformidade com a análise do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso, incluindo o respectivo registro no Sistema de Informações Confea/Crea - SIC.

Considerando as condições impostas pelo Crea-PR para a concessão de atribuição para os egressos do curso de Agronomia da Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, foi solicitada nova diligência junto ao Crea-PR para que o mesmo informasse as atribuições do interessado, Claudenir Alves De Lima.

Considerando que, em resposta à diligência, o Crea-PR informou o seguinte: 1) título: Engenheiro Agrônomo; 2) Atribuições : Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 37º; Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º; Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 5º; Decreto Federal N.º 23.196/1933; Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º; Por força de sentença do Mandado de Segurança n.º 5008551-63.2023.4.04.7004/PR, julgado pela 2ª Vara Federal de Umuarama em 07/11/2023, as atribuições foram concedidas sem restrições.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do registro definitivo do interessado, que terá o título de “Engenheiro Agrônomo” e as seguintes atribuições, conforme informações do Crea-PR: Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 37º; Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º; Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 5º; Decreto Federal N.º 23.196/1933; Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 570ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.11.12 F2025/012648-0 EMILIANO MARCELO GALLE CANEPPELE

O Interessado(Emiliano Marcelo Galle Caneppele), requer o seu Registro Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA.

Diplomado em 09 de fevereiro de 2023, pela UNIGRAN - Centro Universitário da Grande Dourados, tendo em vista a conclusão do Curso de Bacharelado em Agronomia, presencial.

Estando satisfeitas as exigências legais, o Profissional em epígrafe, terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33.

Terá o título de Engenheiro Agrônomo.

5.2.1.1.11.13 F2025/019215-7 Alice Rodrigues de Souza

A interessada Alice Rodrigues de Souza requer a este Conselho o Registro Definitivo de acordo com o artigo 57º da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomada pela Universidade Federal da Grande Dourados, em 22/02/2021, na cidade de Dourados - MS, pela conclusão do curso de Engenharia Agrícola.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições da Resolução nº 256/78 do Confea, combinada com o Artigo 1º da Resolução nº 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheira Agrícola.

5.2.1.1.11.14 F2025/014997-9 MURILO PALOMBO

O Interessado (Sr. Murilo Palombo), requer o seu REGISTRO DEFINITIVO, nos termos do Artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA.

Diplomado em 26 de fevereiro de 2025, pela UNIGRAN - Centro Universitário da Grande Dourados de Dourados-MS, tendo em vista, a conclusão do Curso de Bacharelado em Agronomia, presencial.

Estando satisfeitas as exigências legais, o Profissional em epígrafe, terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33.

Terá o título de Engenheiro Agrônomo.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 570ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.11.15 F2025/017352-7 Alan Johnny Silva Carvalho

O Interessado ALAN JOHNNY SILVA CARVALHO, requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA.

Diplomou-se pelo Centro Universitario de Mineiros, em 01/03/2021, na cidade de MINEIROS/GO, pelo curso de AGRONOMIA.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do ARTIGO 5 DA RESOLUCAO 218/73 DO CONFEA, SEM PREJUÍZO DAS CONSTANTES DO DEC FEDERAL 23196/33. (Conforme deliberação do CREA/GO)...

Terá o título de ENGENHEIRO AGRÔNOMO.

5.2.1.1.11.16 F2025/016594-0 CLEISON CARVALHO DE FREITAS

O interessado Cleison Carvalho de Freitas requer a este Conselho o Registro Definitivo de acordo com o artigo 57º da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomado pelo Centro Universitário de Santa Fé do Sul, em 06/02/2023, de Santa Fé do Sul - SP, pela conclusão do curso de Engenharia Agrônômica.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Decreto nº 23.196 de 12 de outubro de 1933, bem como as previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 570ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.11.17 F2025/021037-6 NATHAN DA ROCHA DEMARCO

O interessado(Nathan da Rocha Demarco), requer o seu Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA.

Colou grau em 02 de abril de 2025, pela Associação de Ensino Superior Pontaporanense-AEDP, Campus: Faculdades MAGSUL da cidade de Ponta Porã-MS, tendo em vista a conclusão do Curso de Bacharelado em Agronomia.

Estando satisfeitas as exigências legais, o Profissional em epígrafe, terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA.

Terá o título de Engenheiro Agrônomo.

5.2.1.1.11.18 F2025/017578-3 JOSE FELIPE ROTEROTTE

O Interessado(Jose Felipe Roterotte), requer o seu REGISTRO PROVISÓRIO, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05.12.2003 do CONFEA.

Colou grau, em 13/3/2025, pela UFMS - UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, Campus da UFMS de CHAPADÃO DO SUL, da cidade de Chapadão do Sul-MS, pela CONCLUSÃO do Curso de Agronomia, modalidade Presencial.

Estando satisfeitas as exigências legais, o Profissional em epígrafe, terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33.

Terá o título de Engenheiro Agrônomo.

5.2.1.1.11.19 F2025/017543-0 BRUNO GONCALVES CONCEICAO

O interessado BRUNO GONÇALVES CONCEIÇÃO requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, por ter concluído o curso de Engenharia Florestal pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCar, no campus de Sorocaba/SP.

O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCar, em 24/07/2025, na cidade de São Carlos/SP, pelo curso de ENGENHARIA FLORESTAL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 10 da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Florestal.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 570ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.11.20 F2025/017583-0 João Paulo de Castro Souza

O Interessado(João Paulo de Castro Souza), requer o seu Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05.12.2003 do CONFEA.

Colou Grau em 28 de Fevereiro de 2025, pela Universidade Federal da Grande Dourados-UFGD da cidade de Dourados-MS, tendo em vista, a conclusão do Curso de Bacharelado em Agronomia, modalidade presencial.

Estando satisfeitas as exigências legais, o Profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução nº: 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto n. 23.196/33.

Terá o título de Engenheiro Agrônomo.

5.2.1.1.11.21 F2025/017886-3 Bruno Fonseca Faria

O Interessado(Bruno Fonseca Faria), requer Registro Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05.12.2003 do CONFEA.

Diplomado em 20/02/2025, pelo Centro Universitário de Santa Fé do Sul-UNIFUNEC da cidade de Santa Fé do Sul-São Paulo-SP, tendo em vista, a conclusão do Curso de Engenharia Agrônômica, Bacharelado, modalidade presencial.

Estando satisfeitas as exigências legais, o Profissional em epígrafe, terá as atribuições previstas no Decreto Federal nº 23.196, de 12 de outubro de 1933, bem como as previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução Confea nº. 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 5º da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, de acordo com as instruções do Crea-SP.

Terá o título de Engenheiro Agrônomo.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 570ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.11.22 F2025/017733-6 PERLA CAROLAYNE KÜLL PRESTES

A Profissional Interessada (Perla Carolayne Küll Prestes), requer Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei n.º 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05.12.2003 do CONFEA.

Colou Grau em 15 de julho de 2024, pela AEMS - Associação de Ensino e Cultura de Mato Grosso do Sul - Faculdades Integradas de Três Lagoas, Campus AEMS - Três Lagoas, da cidade de Três Lagoas-MS, pela conclusão do Curso de Bacharelado em Agronomia, modalidade presencial.

Estando satisfeitas as exigências legais, a Profissional terá as atribuições da Resolução n. 218/73 do Confea com o artigo 1º, atividades de 1 a 18 e, o Art. 5º, complementado pelo artigo 25 da mesma Resolução, na área da agronomia.

Terá o título de Engenheira Agrônoma.

5.2.1.1.11.23 F2025/017709-3 Gabriel Gomes de Oliveira

O interessado Gabriel Gomes de Oliveira requer a este Conselho o Registro Definitivo de acordo com o artigo 57º da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomado pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, em 06/02/2025, na cidade de Londrina - PR, pela conclusão do curso de Agronomia.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 37º; Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º; Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 5º; Decreto Federal N.º 23.196/1933; Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º; Por força de sentença do Mandado de Segurança n.º 5008551-63.2023.4.04.7004/PR, julgado pela 2ª Vara Federal de Umuarama em 07/11/2023, as atribuições foram concedidas sem restrições. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 570ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.11.24 F2025/018315-8 Pedro Henrique Dias Ribeiro

O Interessado(Pedro Henrique Dias Ribeiro), requer o seu Registro Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA.

Diplomado em 25/08/2022, pela Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul-UEMS, da cidade de Dourados-MS, tendo em vista a conclusão do Curso de Graduação em Agronomia, modalidade presencial.

Estando satisfeitas as exigências legais, o Profissional terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33.

Terá o título de Engenheiro Agrônomo.

5.2.1.1.11.25 F2025/018649-1 João Victor Marcelo Campos da Silva

O interessado(Sr. João Victor Marcelo Campos da Silva), requer o seu Registro Provisório, nos termos do artigo 57 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA.

Colou Grau em 13/03/2025, pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera da cidade de Londrina-PR, tendo em vista, a conclusão do Curso de Bacharelado em Agronomia, modalidade EAD.

Desta forma, considerando que foram concedidas pelo Crea-PR as atribuições sem restrições do Art. 5º da Resolução nº: 218/1973 do Confea; Art. 5º da Resolução nº: 1.073/2016 do Confea; Art. 7º da Lei Federal n.º 5.194/1966; Art. 37º do Decreto Federal n.º 23.569/1933 e Decreto Federal n.º 23.196/1933, por força de sentença do Mandado de Segurança n.º 5008551-63.2023.4.04.7004/PR, julgado pela 2ª Vara Federal de Umuarama em 07/11/2023.

Considerando que, as condições para a concessão da atribuição, foi autorizar o deferimento administrativo de registro profissional, desde que tais solicitações estejam de acordo com a Legislação e os procedimentos vigentes, devendo ser verificada a compatibilidade entre o histórico escolar do requerente e as disciplinas com as respectivas cargas horárias, apresentadas ao longo deste documento, de forma que todas estejam contempladas e que não se tenha divergência de qualquer espécie, conforme prova o teor da Certidão de Cadastramento Institucional nº: 53086/2025 emitida pelo Crea-PR.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o Profissional em epígrafe, terá as atribuições sem restrições do Art. 5º da Resolução nº: 218/1973 do Confea; Art. 5º da Resolução nº: 1.073/2016 do Confea; Art. 7º da Lei Federal n.º 5.194/1966; Art. 37º do Decreto Federal n.º 23.569/1933 e Decreto Federal n.º 23.196/1933, por força de sentença do Mandado de Segurança n.º 5008551-63.2023.4.04.7004/PR, julgado pela 2ª Vara Federal de Umuarama em 07/11/2023.

Terá o título de Engenheiro Agrônomo.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 570ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.11.26 F2025/019116-9 Rudinei Merele Faria

O interessado Rudinei Merele Faria requer o registro provisório de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, por ter concluído o curso EAD de agronomia pela UNIVERSIDADE BRASIL, em São Paulo/SP.

O interessado Rudinei Merele Faria requer o registro provisório de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Colou grau pela UNIVERSIDADE BRASIL, em 17/03/2025, em São Paulo/SP, no curso EAD de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Decreto 23.196/1933, bem como, as previstas no artigo 7º da Lei n. 5.194/1966, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 5º da Resolução n. 218/1973, do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.

5.2.1.1.11.27 F2025/019853-8 LEONARDO GABRIEL DE OLIVEIRA SANTOS

O interessado LEONARDO GABRIEL DE OLIVEIRA SANTOS requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, por ter concluído o curso de Agronomia pela FACULDADE ANHANGUERA DE DOURADOS, na cidade de Dourados/MS.

O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o parágrafo 1º, artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado pela FACULDADE ANHANGUERA DE DOURADOS, em 18/03/2025, em Dourados/MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto Federal n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 570ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.11.28 F2025/019969-0 EDUARDA MEDEIROS FERREIRA

A interessada Eduarda Medeiros Ferreira requer a este Conselho o Registro Definitivo de acordo com o artigo 57º da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomada pelo Centro Universitário da Grande Dourados, em 03/10/2023, na cidade de Dourados - MS, pela conclusão do curso de Tecnologia em Agronegócio.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições dos Artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/1989 do Confea, podendo atuar com: extensão, associativismo e em apoio a pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; elaborar orçamentos relativos a atividades de sua competência, coleta de dados de natureza técnica relacionados ao cooperativismo; elaborar relatórios e pareceres técnicos relacionados ao associativismo, cooperativismo e empresas rurais. Os egressos terão restrições as atividades de: Projetos de crédito rural, Emissão de Laudos técnicos, Prescrição de receitas agronômicas, manejo florestal, inspeção/defesa sanitária, georreferenciamento, levantamento topográfico planimétrico, batométrico, zootecnia, biotecnologia e engenharia genética, tecnologia de transformação de produtos de origem vegetal, pecuária e aquícola, produtos e subprodutos florestais, Biossegurança agropecuária e pesqueira, Bromatologia e zootecnia, Construções, edificações e instalações para fins agropecuários, aquícolas e florestais, instalações elétricas, saneamento referente ao campo de atuação profissional agrossilvipastoril, parques e jardins, recuperação de áreas degradadas, colheita florestal e anatomia da madeira, gestão de resíduos, qualidade de água, projetos de irrigação e hidráulicos, e outras atividades relacionadas a produção e controle da atividade agropecuária. Terá o título de Tecnóloga em Agronegócios.

5.2.1.1.11.29 F2025/020841-0 Matheus Beckert Mello

O interessado Matheus Beckert Mello requer a este Conselho o Registro Definitivo de acordo com o artigo 57º da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomado pela Universidade Anhanguera - Uniderp, em 28/02/2025, na cidade de Campo Grande - MS, pela conclusão do curso de Agronomia.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 5º da Resolução nº 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto nº 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 570ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.11.30 F2025/021361-8 Marcos Eduardo Miranda Alves

O Interessado(Marcos Eduardo Miranda Alves), requer REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA.

Diplomado, em 25 de abril de 2025, pela UFMS - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul da cidade de Campo Grande-MS, tendo em vista, a conclusão do Curso de Agronomia, Bacharelado, presencial.

Estando satisfeitas as exigências legais, o Profissional em epígrafe, terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33.

Terá o título de Engenheiro Agrônomo.

5.2.1.1.11.31 F2025/023679-0 CASSILA LUIZA VIEIRA GRAAUW

A Interessada(Cassila Luiza Vieira Graauw), requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do Confea.

Diplomada em 25 de fevereiro de 2025, pela UNIGRAN - Centro Universitário da Grande Dourados pela conclusão do Curso de Bacharelado em Agronomia, presencial.

Estando satisfeitas as exigências legais, a Profissional em epígrafe, terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33.

Terá o título de Engenheira Agrônoma.

5.2.1.1.11.32 F2025/022010-0 Patrick Rodrigues Pereira

O interessado Patrick Rodrigues Pereira requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5194/66, por ter concluído o curso de Engenharia Florestal pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL - UEMS, na cidade de Aquidauana-MS.

O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL - UEMS, em 15/02/2016, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA FLORESTAL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 10 da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Florestal.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 570ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.11.33 F2025/022376-1 Wesley Paulo Da Silva

O interessado Wesley Paulo Da Silva requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5194/66, por ter concluído o curso de Engenharia de Aquicultura pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, na cidade de Dourados-MS.

O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, em 08/04/2022, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA DE AQUICULTURA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 1º, da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com a Resolução n. 493/06 do Confea. Terá o título de Engenheiro de Aquicultura.

5.2.1.1.11.34 F2025/022818-6 Luanna Caroline Barros Paiva

A interessada Luanna Caroline Barros Paiva requer a este Conselho o Registro Definitivo de acordo com o artigo 57º da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomado pela Universidade Federal de Lavras, em 21/10/2019, na cidade de Lavras-MG, pela conclusão do curso de Agronomia.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Artigo 5º da Resolução nº 218/73 do Confea, Decreto Federal nº 23.196/33 e artigo 7º da Lei nº 5.194/66. Terá o título de Engenheira Agrônoma.

5.2.1.1.11.35 F2025/022663-9 Rafael Oliveira Pontel

O Interessado(Rafael Oliveira Pontel), requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA.

Diplomado, em 3 de novembro de 2021, pela UFMS - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul da cidade de Campo Grande-MS, tendo em vista, a conclusão do Curso de Agronomia, Bacharelado, presencial.

Estando satisfeitas as exigências legais, o Profissional em epígrafe, terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33.

Terá o título de Engenheiro Agrônomo.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 570ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.11.36 F2025/022288-9 LUCAS CABARITE DE OLIVEIRA

O Interessado(Sr. Lucas Cabarite de Oliveira), requer o seu Registro Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA.

Diplomado em 09 de janeiro de 2025, pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera da cidade de Londrina-PR, tendo em vista, a conclusão do Curso de Bacharelado em Agronomia, modalidade EAD.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o Profissional em epígrafe, terá as atribuições do Art. 5º da Resolução nº: 218/1973 do Confea; Art. 5º da Resolução nº: 1.073/2016 do Confea; Art. 7º da Lei Federal n.º 5.194/1966; Art. 37º do Decreto Federal n.º 23.569/1933 e Decreto Federal n.º 23.196/1933, de acordo com as instruções do Crea-PR.

Terá o título de Engenheiro Agrônomo.

5.2.1.1.11.37 F2025/022491-1 Juliana Paulo Saraiva

A Interessada(Juliana Paulo Saraiva), requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05.12.2003 do CONFEA.

Diplomada, em 22/04/2015, pela Universidade Federal do Acre - UFAC, da cidade de Rio Branco-AC, tendo em vista a conclusão do Curso de Engenharia Florestal-Bacharelado, presencial.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 10º da Resolução nº. 218/73 do CONFEA, de acordo com as instruções do Crea-AC.

Terá o título de Engenheira Florestal.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 570ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.11.38 F2025/023801-7 Dhoni Cristofer Azambuja Tagares

O interessado, Dhoni Cristofer Azambuja Tagares, requer o **REGISTRO DEFINITIVO** de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tal, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do Confea.

Diplomou-se em 28/01/2025 pela Faculdade Anhanguera de Dourados, por haver concluído o curso de AGRONOMIA.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33.

Terá o título de ENGENHEIRO AGRÔNOMO.

5.2.1.1.11.39 F2025/023950-1 ROMÁRIO LIMA DE OLIVEIRA

O interessado Romário Lima de Oliveira requer a este Conselho o Registro Definitivo de acordo com o artigo 57º da Lei n° 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n° 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomado pela Universidade Anhanguera - Uniderp, em 04/10/2022, na cidade de Campo Grande-MS, pela conclusão do curso de Agronomia.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 5º da Resolução n° 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n° 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.

5.2.1.1.11.40 F2025/023972-2 JANAINA LUZIA LIMA DA SILVA

A interessada JANAINA LUZIA LIMA DA SILVA requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5194/66, por ter concluído o curso de Agronomia pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, na cidade de Dourados/MS.

A interessada requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomada pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 24/03/2022, na cidade de Dourados/MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 5º, da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto Federal n. 23.196/33. Terá o título de Engenheira Agrônoma.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 570ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.11.41 F2025/024862-4 Rayssa Marques dos Santos

A interessada RAYSSA MARQUES DOS SANTOS requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05DEZ2003 do CONFEA.

Diplomou-se pelo **CENTRO UNIVERSITARIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN** - na cidade de **DOURADOS - MS**, em 25/02/2025, pelo curso de **AGRONOMIA**.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33.

Terá o Título **ENGENHEIRA AGRONOMA**.

5.2.1.1.11.42 F2025/025149-8 Alexandre de Araújo Ascoli

O Interessado(Alexandre de Araújo Ascoli), requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA.

Diplomado pela Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul-UEMS, de Dourados-MS, em 02/04/2008 no Curso de Graduação em Agronomia - Presencial.

Estando satisfeitas as exigências legais, o Profissional terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33.

Terá o título de Engenheiro Agrônomo.

5.2.1.1.12 Registro de Pessoa Jurídica



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 570ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.12.1 J2025/008513-0 AGROTECH PULVERIZACAO AGRICOLA LTDA

A empresa interessada Agrotech Pulverização Agrícola Ltda, requereu o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá a empresa interessada anexar ao processo digital de solicitação documento hábil e legal comprovado o Objetivo Social da sociedade constituída. Atendida a diligencia solicitada, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a Agrotech Pulverização Agrícola Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Agronomia, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Carlos Eduardo Pereira Tunes - ART nº 1320250027498.

5.2.1.1.12.2 J2025/015216-3 MINERADORA CONCRELUZ

A MINERADORA CONCRELUZ LTDA da cidade de Ribas do Rio Pardo/MS requer o registro no CREA-MS para a execução de atividades técnicas de: Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado, extração de basalto e beneficiamento associado, extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado, serviços de análises e prospecção do solo para investigação geológica, estudos geotécnicos, serviços técnicos de engenharia, como elaboração e gestão de projetos e serviços de inspeção técnica de minas, comércio atacadistas de minerais metálicos ferrosos, comércio atacadista de metais nobres em bruto, comércio atacadista de metais preciosos em bruto, comércio atacadista de minerais metálicos, comércio atacadista de sal-gema, comércio atacadista de minerais não metálicos, comércio atacadista de minerais metálicos não ferrosos, comércio atacadista de minerais preciosos em bruto, extração de minerais para fabricação de adubo, fertilizantes e outros produtos químicos, comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solo, pesquisa, a lavra, a exploração e o aproveitamento de jazidas minerais no território nacional.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa MINERADORA CONCRELUZ LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Agrônomo RENATO CEZAR DA MOTA BORGES, ART n. 1320250042319, exclusivamente no âmbito da agronomia. Com restrição para: extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado, extração de basalto e beneficiamento associado, extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado, serviços de análises e prospecção do solo para investigação geológica, estudos geotécnicos, serviços técnicos de engenharia, como elaboração e gestão de projetos e serviços de inspeção técnica de minas, extração de minerais para fabricação de adubo, fertilizantes e outros produtos químicos, pesquisa, a lavra, a exploração e o aproveitamento de jazidas minerais no território nacional.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 570ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.12.3 J2025/016071-9 Agroimporte

A empresa Agroimporte Comércio e Transportes Ltda. da cidade de Corumbá/MS requer o registro no CREA-MS para atuação na área de agronomia.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa Agroimporte Comércio e Transportes Ltda. no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Agrônomo George Lucas Oliveira Macedo, ART n. 1320250049897.

5.2.1.1.12.4 J2025/018835-4 AM AGRO TECH

A Empresa Interessada(AM Agro Tech Solução Agrícola Ltda), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Agrônomo Efraim Gomes da Costa-ART n. 1320250057048, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Agronomia, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo Efraim Gomes da Costa-ART n. 1320250057048.

5.2.1.1.12.5 J2025/017328-4 PLANCO PLANEJAMENTO AGROPECUARIO E SANEAMENTO LTDA

A empresa interessada Planco Planejamento Agropecuário e Saneamento Ltda, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Agrônomo Elvis Ferreira da Silva - ART nº 1320250057522, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a Planco Planejamento Agropecuário e Saneamento Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Agronomia, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Elvis Ferreira da Silva - ART nº 1320250057522, com restrições as seguintes atividades: Prestação de serviços na construção civil; Serviços de Saneamentos; Perícias de engenharia e avaliações de imóveis urbanos e demais atividades correlatas na área de engenharia civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 570ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.12.6 J2025/018306-9 VENTURA AGRICULTURA DE PRECISAO

A empresa VENTURA AGRICULTURA DE PRECISÃO LTDA da cidade de Ivinhema/MS requer o registro no CREA-MS para atuação na área de Agronomia.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Agrônomo ALESSANDRO HIDALGO SANTOS, ART n. 1320250064339, no âmbito da agronomia.

5.2.1.1.12.7 J2025/019810-4 CERTIFICA AGRO

A empresa interessada Certifica Agro, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Agrônomo Cleber Junior Jadoski - ART nº 1320250057557, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a Certifica Agro, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Agronomia, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Cleber Junior Jadoski - ART nº 1320250057557.

5.2.1.1.12.8 J2025/021084-8 amix desinsetizadora

A empresa interessada Amilton Batista Fagundes, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Agrônomo Vitor Mateus Souza de Almeida - ART nº 1320250062286, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a Amilton Batista Fagundes, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Agronomia, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Vitor Mateus Souza de Almeida - ART nº 1320250062286.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 570ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.12.9 J2025/022683-3 REVENDA PECUÁRIA REPRESENTAÇÕES E CONSULTORIA AGROPECUÁRIA

A Empresa Interessada(Revenda Pecuária Representações e Consultoria Agropecuária Ltda), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica a Engenheiro Agrônomo Renan de Abreu Schunke-ART n. 1320250060760, como Responsável Técnica, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Agronomia, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo Renan de Abreu Schunke-ART n. 1320250060760, com restrição na área de Engenharia Civil.

5.2.1.1.12.10 J2025/023913-7 AUTEM DO BRASIL SA

A empresa interessada Autem do Brasil S/A requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Agrônomo Rodrigo Fábio Moratelli - ART nº 1320250057039, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a Autem do Brasil S/A, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Agronomia, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Rodrigo Fábio Moratelli - ART nº 1320250057039.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 570ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.12.11 J2025/025700-3 VIVEIRO ECOVITA

A empresa interessada Viveiro Ecovita Ltda, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Agrônomo Rogério Fontes Pereira - ART nº 1320250068511, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a Viveiro Ecovita Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Agronomia, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Rogério Fontes Pereira - ART nº 1320250068511.

5.2.1.1.12.12 J2025/027536-2 SCUCUGLIA JUNIOR ASSESSORIA EM PROJETOS LTDA

A Empresa Interessada(SCUCUGLIA Junior Assessoria em Projetos Ltda), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Agrônomo Roberto Scucuglia Junior-ART n. 1320250070942, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Agronomia, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo Roberto Scucuglia Junior-ART n. 1320250070942.

5.2.1.1.13 Visto para Execução de Obras ou Serviços



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 570ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.2.1.1.13.1 J2025/024582-0 AGRITEC PROJETOS AGRONÔMICOS E ASSESSORIA LTDA

A Empresa Interessada (Agritec Projetos Agronômicos e Assessoria Ltda), requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS.

Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Agrônomo Sergio Jose Fachini, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Agronomia, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo Sergio Jose Fachini, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 20/06/2025.

5.2.1.2 Indeferido(s)

5.2.1.2.1 Exclusão de Responsável Técnico

5.2.1.2.1.1 J2025/016596-6 CTVA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA.

A empresa CTVA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA. requer a exclusão da profissional Eng. Agrônoma IANKA AMANCIO VERLINCK do quadro técnico para alteração da carga horária, de 20 horas para 40 horas semanais.

Considerando que a profissional Eng. Agrônoma IANKA AMANCIO VERLINCK e empresa incluíram a ART n. 1320250034617 quando deveria incluir a ART n. 1320240097474 de cargo e função, somos de parecer pelo indeferimento do presente protocolo, para que as partes sejam comunicadas para proceder com a baixa da ART correta.

5.3 Relatos de Processos Éticos

5.4 Relatos de Processos Administrativos

5.4.1 P2025/004282-1 MARCOS ALFREDO MANDUCA

Cons. Macon Macedo Braga - Protocolo n. P2025-004282-1 - Interessado: Marcos Alfredo Manduca - Assunto: Requer interrupção de registro do Tecnólogo em Agronomia .



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 570ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.4.2 F2024/065146-9 FERNANDA GABRIELE NASCIMENTO GOTARDI

Cons. Maycon Macedo Braga - Protocolo n. P2024-065146-9 - Fernanda Gabriele Nascimento Gotardi - Assunto: Solicitação de Baixa da ART.

5.4.3 F2024/076385-2 MARIA CAROLINA QUINTINO DE MORAIS

Cons. Maycon Macedo Braga - Protocolo n. F2024-076385-2 - Interessado: Maria Carolina Quintino de Moraes - Assunto: Solicitação de Baixa de ART.

5.4.4 J2024/073383-0 COMPONENTS OPTIMAL 4 S.R.L.

Cons. Maycon Macedo Braga - Protocolo n. J2024-073383-0 - Interessado: Components Optimal 4 S.R.L - Assunto: Solicitação de Registro de Pessoa Jurídica.

5.4.5 F2025/006237-7 LUIZ ANTONIO ASSIS LIMA

Cons. Maycon Macedo Braga - Protocolo n. F2025-006237-7 - Interessado: Luiz Antonio Assis Lima - Assunto: Solicitação de Baixa de ART.

5.4.6 J2025/013113-1 FIGUEIREDO AVIACAO AGRICOLA EIRELI

Cons. Jorge Wilson Cortez - Protocolo n. J2025-013113-1 - Interessado: Figueiredo Aviação Agrícola - Eirele - Assunto: Solicitação de Exclusão de Responsável Técnico.

5.4.7 J2024/074910-8 HP AEROAGRICOLA LTDA

Cons. Jorge Wilson Cortez - Protocolo n. J2024-074910-8 - Interessado: HP Areo agrícola Ltda - Eirele - Assunto: Solicitação de Exclusão de Responsável Técnico.

5.4.8 F2025/009364-7 Mateus Leandro Canuto

Cons. Jorge Wilson Cortez - Protocolo n. F2025-009364-7 - Interessado: Mateus Leandro Canuto - Assunto: Solicitação de Registro.

5.4.9 P2025/001963-3 Faculdade Ebpós

Cons. José Antonio Maior Bono - Protocolo n. P2025-001963-3 - Interessado: Faculdade Ebpós - Assunto: Solicitação de Cadastramento de Instituição de Ensino e do Curso de Pós-Graduação em Avaliação e Perícias Rurais e Ambientais, modalidade à distância.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 570ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.4.10 P2025/017646-1 CONFEA

Protocolo n. P2025-017646-1 - Interessado: CONFEA - Assunto: CI n. 011/2025/DTC, encaminha para conhecimento e manifestação - MENSAGEM ELETRÔNICA CONSOEA Nº2/2025, que trata dos Procedimentos operacionais para participação das delegações dos Creas na 80ª Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia - SOEA e 12º Congresso Nacional de Profissionais - CNP, com base na Decisão Plenária Nº PL-0350/2025, Decisão Plenária Nº PL-0193/2025 e Decisão Plenária Nº PL-0194/2025.

5.4.11 P2025/018744-7 Crea-MS

Protocolo n. P2025-018744-7 - Interessado: DFI - Assunto: CI N. 020-2025-DFI - Solicita orientação quanto aos procedimentos que deverão ser adotados por este Departamento de Fiscalização para a cobrança das ART's para os empreendimentos produtores de Citros.

5.5 Relatos de Processos de Auto de Infração

5.5.1 Com Defesa

5.5.1.1 alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade

5.5.1.1.1 I2018/138447-1 Abimael Lossavero

Trata-se o presente processo, de auto de infração nº I2018/138447-1, lavrado em 18 de dezembro de 2018, em desfavor de Abimael Lossavero, considerando ter atuado em execução de serviços de BOVINOCULTURA/BUBALINOCULTURA DE CORTE ATIVIDADE COMERCIAL, em propriedade rural denominada Fazenda Regina.

No auto de infração, a descrição para tal falta é “parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966”, no entanto, de acordo com o disposto na Decisão Normativa 074/2004 do Confea, em seu artigo 1º, inciso II: “pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea “a do art. 6º, com multa prevista na alínea “d” do art. 73 da Lei nº 5.194/66”.

Em face do exposto voto pela nulidade do auto de infração nº I2018/138447-1.

5.5.2 Revel

5.5.2.1 alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 570ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

5.5.2.1.1 I2024/070986-6 Loraine Aparecida De Guimarães Biscola Vargas

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 8 de outubro de 2024 sob o nº I2024/070986-6 em desfavor de Loraine Aparecida De Guimarães Biscola Vargas, considerando ter atuado em PROJETO TÉCNICO CUSTEIO PECUÁRIO, SITO Faz Perdigoão 2 Matricula 19.171 - Cédula rural pignoratícia 032.134.135 Banco Brasil São Gabriel do Oeste MS., sem contar com a participação de profissional habilitado, caracterizando assim, infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966: "Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;". Devidamente notificado em 23 de dezembro de 2024, conforme determina o artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: "**Art. 53.** As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.", conforme publicação em diário oficial anexo aos autos, o autuado não interpôs recurso, caracterizando revelia, nos termos do artigo 20 da mesma Resolução: "**Art. 20.** A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes."

Diante do exposto, voto favorável pela manutenção do auto de infração nº I2024/070986-6, por infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia.

5.5.2.2 alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade

5.5.2.2.1 I2023/114786-9 Diogo Aílton Gonzales Junior

Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/114786-9, lavrado em 13 de dezembro de 2023, em desfavor da pessoa física Diogo Aílton Gonzales Junior, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a projeto técnico de custeio pecuário, para Diogo Aílton Gonzales Junior, na Fazenda Triangulo, no município de Miranda/MS, conforme cédula rural 062.303.839;

Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;

Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 24/01/2024, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos;

Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea,



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 570ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

“A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”; Conclusão e Sugestão de

Ante o exposto, a Câmara Especializada de Agronomia - CEA, se manifestou conforme Decisão CEA/MS n.4126/2024, de seguinte conclusão: “DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/114786-9, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea “a” da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “d” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.”

Em face da não apresentação de recurso à Decisão da CEA, o processo foi encaminhado ao Departamento Jurídico deste Conselho, que por sua vez remeteu os autos para reanálise da CEA, face a argumentação apresentada pelo Responsável Técnico Giovane da Silveira Severo, Protocolo P2025/006354-3 (Id 864823), no qual junta TRT BR20230704926, registrada em 14/07/2023.

De fato, às f. 27 dos autos, consta manifestação do Técnico Agrícola Giovane da Silveira Severo de seguinte teor: “Venho por meio desta solicitar a reanálise do processo I2023/114786-9 e G2025/004185-0 do cliente autuado Diogo Ailton Gonzales Junior, CPF nº 998.249.221-72, justificando a ausência de defesa no prazo estabelecido. O motivo pelo qual não foi apresentada nenhuma defesa deve-se ao fato de que o primeiro comunicado do Auto de Infração não foi devidamente recebido. O endereço de correspondência do cliente é comercial, e seu escritório está localizado junto ao hotel de sua família, onde diferentes funcionários realizam o recebimento das correspondências. Infelizmente, houve extravio da notificação, o que resultou na perda do prazo para apresentação da defesa. Ressalto que sou o profissional habilitado responsável pela elaboração do projeto técnico, bem como pela emissão da TRT sob número BR20230704926, durante o período de liberação do recurso para o cliente, que está anexo à essa solicitação. Diante do exposto, solicito a reavaliação do processo, a fim de garantir o direito do cliente à ampla defesa e a anulação da multa gerada.” Anexou ao recurso, TRT OBRA / SERVIÇO Nº BR20230704926, registrado em 14/07/2023, tendo por objeto, a atividade que ensejou na lavratura do auto de infração.

Em reanálise ao presente processo e, diante dos fatos apresentados, somos pela nulidade do auto de infração nº I2023/114786-9.

6 - Extra Pauta